

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- Aos vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de sete milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e nove euros e sessenta e dois cêntimos (7.991.439,62€). -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor vereador, Evaristo Neves, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento ex. funcionário desta Autarquia, a senhor, António Cavadas e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente propôs nos termos do disposto do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se inclua na ordem do dia desta reunião o seguinte assunto: -----

----- - **ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PROGRAMA 1.º DIREITO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

----- Foi deliberado por unanimidade aprovar nos termos referidos a inclusão do assunto na ordem do dia. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente leu a intervenção que a seguir se transcreve: -----

-----"A POSIÇÃO PÚBLICA DOS VEREADORES DA OPOSIÇÃO RELATIVAMENTE À ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO À ACISM PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DOS GORAZES DE 2022. -----

No seguimento da declaração de voto dos senhores vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, apresentada na última reunião de Câmara e publicitada na página do Facebook do Partido Socialista de Mogadouro, onde colocam em causa a correção no procedimento da atribuição de uma verba à ACISM (Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro). -----

Referem que a informação técnica feita pela Chefe de Divisão da Câmara Municipal, Dra. Marta Madureira, no dia 03 de outubro ao pedido formulado pela ACISM não vem acompanhado pelo plano de atividades, sendo este documento (transcrevo) "de interesse principal para aprovação e atribuição do subsídio". -----

Afirmam que não se compreende o despacho do Presidente da Câmara a deferir o pedido de apoio financeiro da ACISM, no valor de 80 (oitenta) mil euros. -----

Como compete a quem zela pelos bons procedimentos de gestão, como eu faço, fui verificar a forma de atribuição do apoio financeiro à ACISM no ano de 2019, quando o senhor vereador Francisco Guimarães era Presidente da Câmara Municipal e que foi o último ano da realização dos Gorazes antes da pandemia. -----

Verifiquei que, no ponto 10 da ata número 18/2019, relativa à reunião da Câmara realizada de 08 de outubro de 2019, por proposta do senhor vereador Francisco Guimarães, então Presidente, foi aprovado por unanimidade atribuir à ACISM um apoio financeiro de 75 (setenta e cinco) mil euros destinados à realização da Feira dos Gorazes desse ano. Consta ainda nessa ata a deliberação de atribuir 70% (setenta por cento) do valor, ou seja, 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentos) euros nos dias anteriores à realização da Feira dos Gorazes e o restante valor após a apresentação final de contas. E quanto ao plano de atividades, que os senhores vereadores dizem ser um documento de suporte fundamental para a atribuição deste subsídio, como muito bem sabem, não existe qualquer referência ao mesmo na ata, nem foi o mesmo junto à documentação apensa à discussão deste ponto da reunião de 08/10/2019. -----

Na mesma ata é referido que o apoio concedido em 2019 obedeceu ao estipulado no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público. Ora, contrastado o processo então adotado para atribuição de apoio financeiro à ACISM com o procedimento estabelecido no referido Regulamento, relativamente aos documentos necessários para a instrução do pedido, indicado no Artigo 5.º do mesmo, comprova-se que a discussão deste ponto na reunião de 08 de outubro de 2019 não foi acompanhada dos documentos regulamentarmente exigidos. -----

Por outro lado, é fundamental que se esclareça, e que assim se lavre em ata, que no corrente ano foi aprovado por maioria a atribuição de um apoio financeiro no valor de 80 (oitenta) mil euros, tendo sido entregues à ACISM apenas 40 (quarenta) mil euros e estando os restantes 50% (cinquenta por cento) dependentes do resultado da apresentação final de contas. -----

Concluo afirmando que em 2019 o então Presidente da Câmara Municipal Francisco Guimarães e o então vereador Evaristo Neves, aprovaram o subsídio financeiro à ACISM para a realização da Feira dos Gorazes, no valor de 75 (setenta e cinco) mil euros, tendo-lhes atribuído antecipadamente 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentos) euros e o restante do valor após a apresentação final de contas. -----

Mais declaro que a proposta deste subsídio seguiu para reunião de Executivo de 08/10/2019 sem qualquer informação técnica da divisão competente e que o mesmo não estava acompanhado nem do Plano de Atividades da Feira dos Gorazes, nem dos seguintes documentos exigidos no Regulamento a que se acolhe: c) *Último relatório de contas, devidamente aprovado pelos órgãos estatutários, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;* d) *documentos comprovativos de regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade*



*requerente, quando a mesma esteja obrigada por lei; e) documento comprovativo de regularidade contributiva à Segurança Social, nos termos da lei; f) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República a onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;* -----

Assim, pergunto: quem tem hábitos de gestão descuidada? E pergunto também, como é que podem vir aqui colocar em causa o procedimento legitimamente tomado no corrente ano quando as Atas lavradas durante os vossos mandatos e a documentação existente relativa às vossas opções de gestão não deixa qualquer dúvida sobre onde residem as más práticas. -----

Desta feita, solicito aos senhores vereadores mais respeito pelos cidadãos e pela instituição que é a ACISM. Nem todos nos regemos pela mesma bitola que V. exas. e impõe-se dignidade e polidez no tratamento das Entidades que prestam serviço ao concelho e das pessoas que as representam.” -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, pediu a palavra para ler a intervenção que a seguir se transcreve: -----

-----“Nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, solicitei ao Sr. Presidente na reunião de executivo de 13 setembro 2022 – Ata nº 15/2022, com urgência cópia de todo o processo de vários procedimentos. -----

Na reunião de executivo de 27 setembro 2022, no período de antes da ordem do dia o Sr. Presidente comunicou que iria pedir um parecer ao técnico superior jurista da Câmara questionando se seria obrigatório fornecer cópias dos documentos ou se poderiam ficar disponíveis na divisão da qual pertenceria o assunto em questão – Vide Ata nº 16/2022. -----

Acontece que até à presente data não foram entregues as cópias solicitadas, nem foi apresentado qualquer parecer jurídico sobre a matéria em causa. -----

Assim Sr. Presidente reitero o meu pedido formulado em reunião do executivo de 13 setembro 2022, no qual solicitei cópia (fotocópia) de todo o processo de vários procedimentos. -----

Veja-se que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Direito de Oposição – al. u), nº 1, do Art.º 35º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.” -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente da Câmara no seguimento da intervenção do vereador, Francisco Guimarães, informou que lhe seriam fornecidos os processos solicitados na reunião de treze de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

----- Igualmente comunicou que lhe iria entregar os processos referentes, à empreitada de Requalificação do Parque Infantil do Bairro São Sebastião e à

empregada de Requalificação da Zona Envolvente da Piscina Descoberta em Mogadouro. -----

### ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E FUNDAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - MINUTA DE PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – NOMEAÇÃO E ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA TÉCNICO SUPERIOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 6 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO: PROGRAMA DO PROCEDIMENTO; EDITAL E IMPRESSO/REQUERIMENTO DA CANDIDATURA PARA O CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS NO BAIRRO DE FUNDO DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 7 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 8 **SERVIÇOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – JOSÉ JOAQUIM REIS DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

- 9 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COBRANÇA COERCIVA DE IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS N°S 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE MOGADOURO – RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO – OUTUBRO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----**
- 12 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PRÉ-CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA – PEDIDO DE PAGAMENTO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO – PEDIDO PARA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES/PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ROTUNDA NA AV. DE ESPANHA – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ---**
- 15 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO**

**RURAL ENTRE URRÓS E BEMPOSTA – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREGADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

- 17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO DO BAIRRO DO VALADO AO COMPLEXO DESPORTIVO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DO ESPAÇO – UTENTES: MARINA GONÇALVES ALONSO E PEDRO MIGUEL FERNANDES MACHADO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – 28 DE OUTUBRO DE 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DOS FEIRANTES E DOS EXPOSITORES DO PAGAMENTO DOS PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO NA FEIRA DOS GORAZES 2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ANTÓNIO MORAIS MACHADO PARA A IMPRESSÃO/PUBLICAÇÃO DE SEIS OBRAS/LIVROS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOLICITADO PELA PALOMBAR PARA A COMPRA DE LIVRO INÉDITO A PUBLICAR SOBRE O LOBO IBÉRICO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DA EMPRESA CHOOSE YOUR ROUTE – DANÇAS DE SALÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO - CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO POR PARTE DO CADOUÇO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE VILARINHO DOS GALEGOS PARA A REALIZAÇÃO DA CAMINHADA NOTURNA DE HALLOWEEN NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RECLAMAÇÃO SOBRE O CIRCUITO SEIS E NOVE DOS TRANSPORTES ESCOLARES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA SOARES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA JOÃO CARRASCO PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ALEXANDRE GRAÇA FERREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ANA ADJUTO REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BEATRIZ PORTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BERNARDO LOBO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BERNARDO MEIRINHO MESQUITA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BERNARDO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BIANCA MARTINS PALHAU – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**





- 37 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BRUNA FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA CAMILA OLIVEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA CLARA SANTOS LOURENÇO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DALIANA MORENO PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DAVI NASCIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DIOGO PERES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 43 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DUARTE LOPES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA EMA PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA FLOR TEIXEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA FRANCISCO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA GABRIEL CORREIA BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA GABRIELA GERALDES FREITAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 49 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA INÊS MEIRINHOS CORREIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 50 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA INÊS GOMES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA IVO FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 52 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LARA FREITAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 53 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LORENA NASCIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 54 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MAFALDA NUNES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 55 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARGARIDA GERALDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 56 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA TEIGA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 57 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARTIM FREITAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 58 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MATILDE LOPES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 59 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MATILDE MORENO MONTEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 60 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MATILDE ADJUTO REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 61 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MICAEL VARGAS PINHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 62 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA PEDRO PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 63 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RAFAEL DIAS BÁRTOLO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 64 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RAFAEL FERMENTO CASTRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 65 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RAQUEL MARCOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 66 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RODRIGO FERMENTO CASTRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 67 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RÚBEN PARREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 68 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA TÂNIA FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 69 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA TELMA PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 70 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA TIAGO CEPEDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 71 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA FRANCISCO MALHADO SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 72 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 73 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MIGUEL REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 74 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – SANDRA TEIXEIRA PARA O FILHO HUGO TEIXEIRA PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 75 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – TÂNIA MOURA PARA O FILHO JOÃO MENINO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 76 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – ÂNGELA MAQUEDO PARA O FILHO MARTIM MAQUEDO LEITE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 77 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – JOANA CORDEIRO PARA A FILHA BEATRIZ CORDEIRO PINTO– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 78 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEONOR REIGADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 79 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEANDRO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 80 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEONOR FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 81 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ANA VARA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**
- 82 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA JOÃO FERRNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 83 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEONOR PEREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 84 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ANA HENRIQUES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 85 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA JOANA AMADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 86 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE**





**MOGADOURO PARA NÁDIA NOGUEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 87 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ISABELA MORAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 88 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BEATRIZ NOGUEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 89 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JOSÉ MARIA GONÇALVES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 179 SECÇÃO C DENOMINADO POR TERRA FERNANDES, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 90 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE PERPÉTUA MARIA RAMOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 14 SECÇÃO B DENOMINADO POR CORTINHA DAS EIRAS; MATRIZ N.º 76 SECÇÃO B DENOMINADO POR CORTINHA DAS EIRAS; N.º 241 SECÇÃO B DENOMINADO POR BREIA; MATRIZ N.º 75 SECÇÃO C DENOMINADO POR COVA DO MOREIRÃO; MATRIZ N.º 26 SECÇÃO E DENOMINADO POR CALVEIROS; MATRIZ N.º 47 SECÇÃO E DENOMINADO POR CALVEIROS; MATRIZ N.º 52 SECÇÃO E DENOMINADO POR RODELA; MATRIZ N.º 78 SECÇÃO E DENOMINADO POR CALVEIROS; MATRIZ N.º 224 SECÇÃO E DENOMINADO POR SERRINHA; MATRIZ N.º 15 SECÇÃO G DENOMINADO POR**

**SERRINHA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 91 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE PERPÉTUA MARIA RAMOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 114 SECÇÃO P DENOMINADO POR CONTENDA; MATRIZ N.º 154 SECÇÃO H DENOMINADO POR FONTAINHAS; N.º 155 SECÇÃO H DENOMINADO POR FONTAINHAS; MATRIZ N.º 156 SECÇÃO H DENOMINADO POR FONTAINHAS, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 92 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE RAÚL DOS SANTOS CASTRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 142 SECÇÃO C DENOMINADO POR FOLHINHA; MATRIZ N.º 136 SECÇÃO A DENOMINADO POR TORRÃO, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 93 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ROGÉRIO PINTO SANTOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 515 SECÇÃO D DENOMINADO POR COVA, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 94 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – DIREITO DE PREFERÊNCIA DE VENDA DE HABITAÇÃO INSCRITA NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 1363 DA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – CARLA FELISBELA ALVES PEREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 95 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DE HABITAÇÃO SOB O ARTIGO N.º 722 NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E**



**SOUTELO – MARIA DE LURDES CASTRO MARTINS RIBEIRO –  
RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

- 96 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA - ISENÇÃO DE  
PAGAMENTO DE TAXAS PELO FORNECIMENTO DE CARTAS DO  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 97 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO  
DE ARMAZÉM – ARMANDINO DOS SANTOS CARVALHO – PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 98 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO –  
RECONSTRUÇÃO MORADIA BIFAMILIAR EM CASAS DE CAMPO –  
TURISMO RURAL – FERNANDO SÉRGIO NEVES DA SILVA E SOUSA  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 99 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO  
DE MORADIA UNIFAMILIAR – FRANCISCO JOAQUIM CORDEIRO –  
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 100 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO –  
RECONSTRUÇÃO DE MORADA UNIFAMILIAR COM DEMOLIÇÃO –  
AFONSO DOS SANTOS PINO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 101 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – PROJETO DE  
CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA – EDUARDO JOSÉ  
AFONSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 102 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO  
DE MORADIA UNIFAMILIAR COM DEMOLIÇÃO – ALTINO DE JESUS  
PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 103 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO**

**DE ARMAZÉM AGRÍCOLA – ANTÓNIO MANUEL CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 104 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS – APOIO CASAS DE CAMPO – FERNANDO SÉRGIO NEVES DA SILVA E SOUSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 105 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – REJEIÇÃO DO PEDIDO – ROGÉRIO MANUEL GONÇALVES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 106 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A UNIDADE HOTELEIRA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – ALFANDEGATUR – VARANDAS DE TRÁS-OS-MONTES, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 107 FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PEDIDO DE 30% DO VALOR TOTAL ATRIBUÍDO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 108 FESTA SENHORA DO CAMINHO 2022 – APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM HONRA DA NOSSA SENHORA DO CAMINHO 2020 – RESCISÃO DE 25% DA VERBA REFERENTE AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO A 24 DE JUNHO DESTE ANO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 109 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL – PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 110 PEDIDO DA EMPRESA NELTON LACERDA UNIPessoal, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 111 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL NICOLAU MARTINS DOMINGUES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 112 PEDIDO DA EMPRESA CAFÉ SNACK BAR SABOR UNIPESSOAL, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 113 ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PROGRAMA 1.º DIREITO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022: - Foi presente a ata número dezassete barra dois mil e vinte e dois da reunião ordinária de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E FARDAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - MINUTA DE PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente uma proposta do senhor presidente datada de catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----

-----“MINUTA DE PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO” -----

-----"Considerando que: -----

- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deve publicitar o início do procedimento à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos municipais competentes do município; -----
- Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Proponho que: -----

1. No uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento do já referido n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

- Dar início ao procedimento, a saber: -----  
PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E FARDAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO. -----

2. Que se proceda à publicitação, via edital, nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município na *Internet* do início do procedimento, nos moldes previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----

- Que a constituição como interessados e apresentação de contributos no procedimento de elaboração do regulamento se processe por escrito, onde conste o nome completo, a morada ou sede, identificação fiscal e endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que os dados sejam utilizados para os efeitos previstos no procedimento e na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. -----

- A comunicação poderá ser efetuada por meio de correio eletrónico, via endereço [presidente@mogadouro.pt](mailto:presidente@mogadouro.pt), ou requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, com entrega presencial no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, das 9.00h às 17.00h, sita no Largo do Convento de São Francisco, CP: 5200-214 Mogadouro ou via postal para a mesma morada, identificando devidamente o requerente e o procedimento, bem como a fundamentação do direito de interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, durante o prazo de 10 dias úteis." -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- Início do procedimento para a elaboração do REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E FARDAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO, poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- A publicitação do Edital, nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município na *Internet* do início do procedimento, nos moldes previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA. -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma proposta do senhor presidente datada de catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----  
-----"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL" -----

-----"Reconhecimento das funções que correspondem a necessidades permanentes e cujos vínculos jurídicos são inadequados, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários. -----  
Considerando que: -----



A Lei 112/2017, de 29 de dezembro veio estabelecer o programa de regularização extraordinária na administração local dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes, sem vínculo adequado, entre outras entidades, nas autarquias locais; por força do n.º 1 do artigo 2.º, o PREVPAP é aplicável aos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

O Município de Mogadouro para fazer face a necessidades permanentes e que, não sendo satisfeitas, põem em risco o normal funcionamento dos serviços tem tido, ao longo dos anos, pessoal a desempenhar funções correspondentes às referidas necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina e de direção e horário completo; -----

Nos termos da referida Lei são sujeitos ao concurso: -----

- os trabalhadores que desempenharam funções no Município de Mogadouro entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização; -----

- os trabalhadores no exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos de emprego-inserção, contratos emprego-inserção +, os que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização, conforme referido; -----

- os trabalhadores ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização, conforme referido no artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; -----

No âmbito do setor empresarial local, as situações de trabalho que correspondam a necessidades permanentes da autarquia ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017 e ainda outros trabalhadores enquadráveis na presente Lei [considerando para além da lei, o guião da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 5 de março de 2018, na sua interpretação sobre a abrangência da lei a uma sociedade unipessoal e o seu paralelismo a empresas, conjugado com a exposição dos motivos da proposta de Lei n.º 91/XII sobre situações laborais baseadas em contratos de prestação de serviço, a que se alude em alguns casos com a expressão de “outsourcing” (na sua interpretação “a contrario senso”); -----

A Lei do Orçamento do Estado para 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) não contém qualquer norma que inviabilize o início do procedimento no decurso do presente ano civil. -----

Assim, procedeu-se ao levantamento de todas as situações abrangidas conforme previsto no n.º 3, do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, identificando as necessidades permanentes do Município que podem ser supridas por trabalhadores que se encontram igualmente abrangidos pela mesma Lei e que constam do mapa anexo à presente proposta; -----

**Face ao exposto, propõe-se a abertura do respetivo procedimento concursal ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.”** -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, solicitou a palavra para referir o seguinte: -----

----- O Executivo anterior foi deveras criticado sobre o assunto em epígrafe, e agora o atual Executivo vai abrir novamente o concurso com base na mesma Lei. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, expôs o seguinte em resposta à intervenção do senhor vereador, Francisco Guimarães: -----

----- O Executivo anterior inseriu pessoas que não reuniam as condições, e deixou de fora quem reunia todos os critérios. -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

Primeiro – O reconhecimento desta necessidade permanente; -----

Segundo – A abertura do respetivo procedimento concursal, previsto no artigo 10.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, para a regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exercido funções que correspondam a necessidades permanentes deste Município. -----

**----- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – NOMEAÇÃO E ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente uma proposta do senhor presidente datada de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----**

**-----“PROPOSTA – NOMEAÇÃO E ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL” -----**

**-----"Dos Considerandos: -----**

1. O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, procedeu à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e prevê a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----
2. A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal, em desenvolvimento da Lei de Bases de Proteção Civil; -----
3. Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil; -----
4. O anterior terminou as suas funções, após o término do seu contrato, o que aconteceu no dia 31 do passado mês de agosto; -----
5. O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos; -----
6. A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; -----
7. Quanto ao provimento daquele cargo, compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal; -----
8. O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei. -----

**Da Informação: -----**

Vejamos agora o conteúdo funcional do coordenador de proteção civil, conforme refere o artigo 15.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na nova redação em vigor desde 2/04/2019: --

*Artigo 15.º-A*

*Competências do coordenador municipal de proteção civil*

*1 – Compete ao coordenador municipal de proteção civil: -----*





- a) *Dirigir o SMPC;* -----
- b) *Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;* -----
- c) *Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;* -----
- d) *Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;* ----
- e) *Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;* -----
- f) *Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;* --
- g) *Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.* -----

2 – *Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.* -----

**Da Proposta:** -----

- Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **proponho** que o órgão executivo delibere sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil; -----
- **Proponho ainda** que, por questões de imparcialidade e igualdade de tratamento, a deliberação do órgão executivo deverá anteceder a designação do coordenador municipal de proteção civil, ou seja, o estatuto remuneratório deve ser fixado em função do cargo e não da pessoa que eventualmente o venha a desempenhar, o que permitirá também à pessoa a quem seja proposta a sua designação decidir aceitá-lo com conhecimento de todos os elementos determinantes; -----
- Assim, tendo por base a remuneração mensal auferida pelo anterior coordenador municipal de proteção civil, **mais proponho** que seja atribuído, ao novo designado, a remuneração mensal de 2.025,35 euros, que corresponde à 6.ª posição da carreira geral de técnico superior e ao nível 31 da respetiva tabela remuneratória única; -----
- De igual forma também **não proponho** o pagamento de despesas de representação, dado que a legislação em vigor, não prevê que os técnicos superiores possam auferir despesas de representação." -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao novo Coordenador Municipal de Proteção Civil a remuneração mensal de dois mil, quarenta e nove euros e setenta e um cêntimos (2.049,71€), correspondente à sexta (6.ª) posição da carreira geral de técnico superior e ao nível trinta e um (31) da respetiva tabela remuneratória única de acordo cm o artigo 3.º (Atualização dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios), do Decreto-Lei n.º 109-A/2021. -----

----- Mais se deliberou o não pagamento das despesas de representação, dado que a legislação em vigor, não prevê que os técnicos superiores possam auferir despesas de representação. -----

----- **5 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA CATEGORIA DE**

**ASSISTENTE TÉCNICO PARA TÉCNICO SUPERIOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma proposta do senhor presidente datada de dezanove de outubro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----

-----"PROPOSTA – CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA TÉCNICO SUPERIOR" -----

-----"No uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que: -----

O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no seu capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, mobilidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato em funções públicas. -----

Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. -----

Com a aprovação da alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro foi aditado o artigo 99.º - A, Consolidação da mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias. -----

Em conformidade com o referido normativo: -----

1 – A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição de mobilidade; -----

b) Exista acordo do trabalhador; -----

c) Exista posto de trabalho disponível; -----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino; -----

2 – Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento. -----

3 – Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. -----

4 – A consolidação da mobilidade entre órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. -----

5 - O disposto no presente artigo aplica-se com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, à qual pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo. -----

Considerando que: -----

A trabalhadora Helena Sofia Montenegro Ferreira Falcão de Almeida manifestou concordância à consolidação da mobilidade intercarreiras. A trabalhadora encontra-se em situação de mobilidade interna intercarreiras, da carreira e categoria de assistente técnico, para a carreira e categoria de técnico superior de Engenharia Florestal, nos Serviços Florestais desde, 04/02/2022; -----

Considerando que: -----



A trabalhadora possui a habilitação, formação e experiência necessária à ocupação do posto de trabalho que ocupa em mobilidade, que têm desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade, que existe a necessidade da ocupação do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Autarquia de Técnico Superior de Engenharia Florestal, e se reveste de carácter permanente e continuado; -----

Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que se verifica no presente caso; -----

Considerando que o artigo 99.º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, intercategorias; -----

Considerando que a trabalhadora reúne os requisitos exigidos para a respetiva mobilidade, tendo já decorrido o período experimental (240 dias conforme prevê a alínea c) do n.º1 do artigo 49.º da LGTFP); -----

Considerando que existe lugar criado no Mapa de Pessoal da Autarquia, bem como verba no orçamento do ano em curso para o efeito. -----

Encontrando-se reunidas, cumulativamente as condições para a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 e as previstas nos termos do n.º 5 do artigo 99.º- A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada. -----

Proponho ao Executivo Municipal que: -----

A Câmara Municipal de Mogadouro, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, delibere autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Florestal, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, da Tabela Remuneratória Única, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2022, à seguinte trabalhadora: -----

Trabalhador	Carreira e Categoria de Origem	Carreira e Categoria Após consolidação
Helena Sofia Montenegro F. Falcão de Almeida	Assistente Técnica	Técnica Superior

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros, e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar a consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da categoria de assistente técnico para técnico superior. -----

----- Os vereadores do Partido Socialista justificaram as abstenções, mencionando o seguinte: -----

----- O despacho da designação de mobilidade não foi apresentado na reunião de Câmara, não se percebe o porquê de vir agora a consolidação

definitiva de mobilidade intercarreiras da categoria de assistente técnico para técnico superior. -----

----- **6 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO: PROGRAMA DO PROCEDIMENTO; EDITAL E IMPRESSO/REQUERIMENTO DA CANDIDATURA PARA O CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS NO BAIRRO DE FUNDO DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma proposta do senhor presidente datada de catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----

-----“**PROPOSTA - ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO**” -----

-----“Considerando: -----  
§ Que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o Direito à Habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar; -----

§ Que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio consagrar o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, e revogou o Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio e a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que visa a valorização da qualidade de vida das populações; -----

§ Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Habitação Social publicado no Diário da República no dia 13 de maio de 2022 e com a entrada em vigor no dia seguinte à referida publicação; -----

§ Que as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população, constituindo a atribuição de um fogo social, por um lado, o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes e, por outro lado, a garantia do acesso a uma habitação pela população mais carenciada ou por agregados familiares em risco de exclusão social: -----

§ Que o Município de Mogadouro dispõe de quinze fogos de habitação social, no Bairro Social de Fundo de Fomento, na vila de Mogadouro; -----

§ Que, face á procura de habitação social por parte dos munícipes, importa promover a abertura de um concurso por classificação para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado, onde se definam de forma clara e transparente as regras da oferta das habitações, em ordem ao preceituado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º32/2016, de 24 de agosto e no Regulamento Municipal de Habitação Social vigente, em tudo o que não contrariar as disposições do citado diploma legal, cumprindo-se, assim, o direito fundamental à habitação, condição de dignificação do ser humano e valorização da qualidade de vida da população; -----



§ Que a intervenção nos domínios da habitação e da ação social constituem atribuições e competências dos municípios, nos termos previstos nas alíneas h) e i), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea v), do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais; -----

Somos a propor ao Executivo Municipal que delibere: -----

a) A aprovação da abertura de Concurso por Classificação para atribuição de quinze (15) habitações em regime de arrendamento apoiado e, em consonância, o Programa do procedimento, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

b) A aprovação do Edital com a publicitação da abertura do Concurso, que se anexa e se dá aqui por reproduzido para os devidos e legais efeitos; -----

c) Modelo de requerimento de candidatura a ser disponibilizado no sítio da Internet do Município. -----

d) Em ordem ao preceituado no artigo 5.º, n.º 1 do Regulamento Municipal de Habitação Social, a aprovação da comissão de apreciação e classificação das candidaturas, nos seguintes termos: -----

Membros efetivos: -----

a) Márcia Paula Teixeira Barros – Vereadora do Pelouro da Ação Social, que preside; -----

b) Marta Sofia Ramos Madureira, Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

c) Tânia Filipa Pires Carvalho, técnica superior do Serviço de Ação Social. -----

Membros Suplentes: -----

d) 1º suplente: Cláudia Sofia Cristino Guardado, Técnica Superior da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa; -----

e) 2º Suplente: António Luís Moreira, técnico superior dos Serviços Jurídicos, da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa;” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- Abertura de Concurso por Classificação para a atribuição de quinze (15) habitações em regime de arrendamento apoiado; -----

- Programa de procedimento; -----

- Edital; -----

- Modelo de requerimento; -----

- Alteração da Comissão de Apreciação e Classificação das candidaturas, nos seguintes termos: -----

• MEMBROS EFETIVOS: -----

- Presidente: - Dr. António Luís Moreira, Técnico Superior dos serviços Jurídicos, da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa; -----

A

- 1.º Vogal: - Dra. Marta Madureira, chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

- 2.º Vogal: - Tânia Carvalho, Técnica Superior do Serviço de Ação Social. ---

• MEMBROS SUPLENTE: -----

- 1.º Suplente: - Cláudia Sofia Cristino Guardado, Técnica Superior da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa; -----

- 2.º Suplente: - Dra. Maria José Lopes, chefe de Divisão da Contratualização, Informática e Administrativa, da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

**----- 7 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente uma proposta do senhor presidente datada de dezanove de outubro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----

-----“PROPOSTA – CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL” -----

-----“A Câmara Municipal de Mogadouro aprovou o projeto de construção do Matadouro Municipal, a levar a efeito no Loteamento Industrial de Mogadouro, bem como o procedimento concursal para efeitos de adjudicação da obra. -----

Considerando que a operação urbanística prevista para a sua construção teve em vista uma “alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico local”, estando em causa uma pretensão de investimento concreto que o Município pretende realizar; -----

Considerando que não existe interesse nem disponibilidade financeira para participar em qualquer outro projeto do mesmo género a nível intermunicipal com os Municípios de Miranda do Douro e Vimioso; -----

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA) consagra no artigo 165.º que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade; -----

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º do CPA os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos órgãos competentes; -----

Proponho ao executivo municipal que delibere: -----

Revogar todos os atos administrativos consubstanciados em decisões tomadas por anteriores executivos, nomeadamente, deliberações, acordos, candidaturas e parcerias com os Municípios de Miranda do Douro e Vimioso e outras entidades, referentes ao então denominado “Matadouro Intermunicipal”. -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros, e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, revogar todos os atos administrativos consubstanciados em decisões tomadas por anteriores executivos, nomeadamente, deliberações, acordos, candidaturas e parcerias com os Municípios de Miranda do Douro e Vimioso e outras entidades, referentes ao então denominado “Matadouro Intermunicipal” . -----

----- Os senhores vereadores do Partido Socialista justificaram a sua forma de votação apresentado a seguinte: -----

-----“Declaração de voto: -----

Face à proposta apresentada pelo do Sr. Presidente, datada de 19 outubro 2022, de: “Revogar todos os atos administrativos consubstanciados em decisões tomadas por anteriores executivos, nomeadamente, deliberações, acordos, candidaturas e parcerias com os Municípios de Miranda do Douro e Vimioso e outras entidades, referentes ao então denominado “Matadouro Intermunicipal”, cumpre, pois, tecer as seguintes considerações sobre o assunto: -----

1. Em reunião de executivo de 26 julho de 2022 – Ponto 50 (Ata nº 14/2022), foi aprovado por maioria o projeto de execução do Matadouro Municipal de Mogadouro; -----
2. Nessa reunião o meu sentido de voto foi o de abstenção, justificando-o de que como existe um protocolo entre os 3 concelhos (Miranda do Douro, Vimioso e Mogadouro) sobre a construção de um matadouro intermunicipal, achava que era extemporânea a aprovação deste projeto sem primeiramente ser revogado o referido protocolo; -----
3. Em reunião do executivo de 13 setembro 2022, no período de antes da ordem do dia, o Exmo. Vereador Evaristo António Neves, veio fundamentar a alteração do sentido de voto em relação à reunião de 26 de julho acima referida, uma vez que a aprovação do projeto violava entre outros considerandos, o não cumprimento em parte do RJUE e o Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro, pelo que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista votavam contra a aprovação do projeto de execução do Matadouro Municipal de Mogadouro. -----
4. O Sr. Presidente referiu após esta intervenção que “os senhores vereadores estão contra o matadouro, ou, seja, preferiam que este fosse feito em Miranda do Douro”; -----
5. Após esta intervenção do Sr. Presidente, voltei a reforçar o que eu já tinha referido na reunião anterior “existe um protocolo entre os 3 concelhos (Miranda do Douro, Vimioso e Mogadouro) sobre a construção de um matadouro intermunicipal, achava que era extemporânea a aprovação deste projeto sem primeiramente ser revogado o referido protocolo”; -----
6. O Sr. Presidente voltou a responder às intervenções que se seguiram a última das quais passo a citar “Mogadouro deu o passo para a construção do matadouro, quem quiser vir, será bem-vindo”; -----
7. Em reunião do executivo do referido dia 13 setembro – Ponto 24, da Ordem de Trabalhos, foi ratificado por maioria com dois votos contra dos vereadores do Partido Socialista, o despacho do Sr. Presidente datado de 16/08/2022, o qual tinha o seguinte conteúdo: *“Concordo com a informação, aprovo as peças do procedimento minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, condições gerais, quantidades e orçamento, PSS e projeto de execução, referente à empreitada, com o valor de 3.250.000,00 € mais IVA e com o prazo de execução de 545 dias, nos termos do nº 1 do artº 36 do CCP”*. – Vide ata nº 15/2022; -----
8. Através do Anúncio de procedimento n.º 10645/2022, publicado na IIª Série do D. R., nº 161, de 22 de agosto, foi colocado a concurso o Projeto e Construção de Matadouro

Municipal, com prazo para apresentação das propostas até às 17:00 do 21º dia a contar da data de envio do presente anúncio. -----

9. Sendo assim terminou no passado dia 12 de setembro, o prazo para apresentação das propostas, estando, pois, as mesmas a ser objeto de análise por parte do júri designado para o efeito; -----

10. De referir que na reunião do executivo de 27 setembro de 2022 – Ata nº 16/2022, no período de antes da ordem do dia o Sr. Presidente referiu que “Sobre o matadouro informou que, não existe nenhum protocolo assinado entre os 3 municípios”. -----

Face ao acima exposto pergunto Sr. Presidente do porquê desta proposta só vir nesta data para aprovação ao executivo? -----

Será que foi na sequência da notícia da agência LUSA intitulada “Miranda do Douro vai investir mais de 4ME na construção do Matadouro do Planalto”, a qual saiu dia 19 outubro de 2022, dia em que a proposta foi datada e assinada pelo Sr. Presidente? -----

Nessa notícia a Exma. Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro disse e passo a citar “não há a possibilidade de qualquer reunião com Mogadouro sobre a matéria”. -----

Mas na qual também o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso refere manter a posição assumida após uma reunião em abril de 2011, que juntou os representantes dos 3 municípios, Mogadouro, Vimioso e Miranda do Douro, de construir um matadouro intermunicipal localizado em Sendim, no concelho de Miranda do Douro. -----

Sr. Presidente essa reunião foi tida aqui em Mogadouro, no dia 1 de abril de 2011, (data na qual o Sr. exercia o mandato como vereador com o pelouro das obras públicas), foi apresentado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro da altura (Dr. Artur Nunes), um estudo prévio da unidade que contemplava Unidade de Abate, Unidade de Desmancha e Unidade de Embalamento, a ser construído em Sendim, num total de cerca de 2.800.000,00 euros. -----

Nessa reunião ficou em síntese acordado: -----

- 1- A Câmara de Miranda do Douro manda executar o projeto e assegura o respetivo financiamento comunitário (candidatura); -----
- 2- As Câmaras de Mogadouro e Vimioso apenas participam financeiramente na unidade de abate (1ª fase), a qual não deverá ultrapassar no total e 1.200.000,00 Euros; -----
- 3- Da comparticipação Nacional da Unidade de Abate, cabe a Miranda do Douro assegurar 45%, Mogadouro 30% e Vimioso 25%; -----
- 4- A gestão técnica e financeira da unidade de abate fica da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Douro, terminando a responsabilidade de Mogadouro e Vimioso no final da construção e pagamento do projeto referido. -----

Sr. Presidente perante estes factos pergunto: -----





- a) Antes de ter mandado executar o projeto do Matadouro Municipal de Mogadouro, não teria sido importante ter efetuado uma reunião com os seus colegas de Vimioso e Miranda do Douro? -----
  - b) Porque razão não veio anteriormente esta proposta uma vez que foi levantada essa questão da existência de um protocolo/acordo entre julho e setembro de 2022? -----
  - c) Qual a razão da afirmação da Exma. Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro de não existir a possibilidade de qualquer reunião com Mogadouro sobre a matéria? -----
  - d) Quando está o País e o mundo a atravessar uma crise económica e financeira, não será importante para si a redução de custos e não esbanjar dinheiros públicos? -----
- Sr. Presidente os acordos entre instituições, qualquer que seja o seu objetivo, devem ser cumpridos, independentemente da vontade e das motivações num determinado momento. -
- Só assim se conseguirá assegurar a confiança e uma boa relação entre as mesmas. -----

**Assim os vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam contra a proposta do Sr. Presidente de revogar todos os atos administrativos consubstanciados em decisões tomadas por anteriores executivos, nomeadamente, deliberações, acordos, candidaturas e parcerias com os Municípios de Miranda do Douro e Vimioso e outras entidades, referentes ao então denominado “Matadouro Intermunicipal.”** -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, usou da palavra para dizer o seguinte: -----

----- Esta equipa foi eleita para lutar pelo concelho de Mogadouro. -----

----- Enquanto fui vereador, nunca dei aval à construção de um matadouro intermunicipal, nem à sua localização. Afirmo que desconhecia e desconheço que tinha existido uma reunião com essa tomada de posição, e se existiu acordo verbal, deveria ter sido trazido a reunião de Câmara Municipal para deliberação. Todavia ressalvo que as atitudes ficam para quem as pratica. ---

----- A localização do matadouro deverá ser em Mogadouro, sendo mais central e é mais vantajoso, mesmo que seja a Câmara Municipal a suportar todos os custos. -----

----- Acrescentou que a proposta veio a reunião de Câmara para suprir a lacuna do assunto em epígrafe nunca ter ido a reunião de Câmara. -----

----- Voltou a referir que o atual Executivo é a favor da construção do matadouro em Mogadouro. -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, em resposta ao senhor presidente afirmou o seguinte: -----

----- O matadouro de Mogadouro nunca terá financiamento, quem beneficiará desse apoio será o matadouro intermunicipal. -----

----- O senhor presidente, em resposta ao senhor vereador, Evaristo Neves,



voltou a frisar o desinteresse dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista na construção do matadouro no concelho de Mogadouro. -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, argumenta que não estão contra o matadouro, mas sim, contra a “birra” em levar a cabo uma obra que vai custar cerca de três milhões de euros ao Município, podendo esta despesa ser repartida pelos três concelhos. -----

**----- 8 SERVIÇOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – JOSÉ JOAQUIM REIS DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de José Joaquim da Silva, com morada na Travessa do Forno, n.º 8 – 1.º Andar A, em Rio Tinto, concelho de Gondomar, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----**

**----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação dois mil, setecentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de dezanove de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,SPCIV,I,GE, 2787”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----**

**-----“Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 2.61 hectares. No dia 10 de outubro de 2022, os Serviços da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----**

**Conforme as boas práticas agrícolas recomendam na instalação de um olival deve fazer-se mobilização profunda e fertilização adequada, para aumento da espessura e da permeabilidade, enraizamento em profundidade, recarga hídrica, maior resistência ao défice hídrico estival, melhor nutrição e produtividade dos olivais. -----**

**Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação de Olival deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação. -----**

**A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----**

**Assim o requerente, José Joaquim Reis da Silva, atendendo que a área das parcelas a plantar é 2.61 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----**

**É tudo quanto nos cumpre informar.” -----**

**----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da**



candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade do requerente José Joaquim Reis da Silva. -----

**----- 9 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COBRANÇA COERCIVA DE IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número dois mil setecentos e três barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UNCP, I, GE, 2703", datada de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -

-----"No decurso da cobrança das taxas e de outros tributos municipais e após o término do prazo de pagamento voluntário e demais comunicações para o efeito, o Município inicia os processos de execução fiscal para cobrança dessas dívidas, nomeadamente com a emissão da certidão de dívida e a realização da citação aos devedores (nos termos do previsto nos artigos 188.º a 191.º do CPPT, Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro). Consta-se que após a citação muitos dos devedores regularizam a sua situação. Outros há, que não a regularizando, não apresentam qualquer oposição à citação, seguindo-se a fase da cobrança coerciva. -----

Assim, estes processos não regularizados, por diversos constrangimentos, designadamente ao nível técnico e humano, acabam por não ter qualquer consequência, ficando indefinidamente parados, sem que seja praticado qualquer ato no processo de execução por parte do município, sob pena, que com o decurso do tempo possam prescrever. -----

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio aditar o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o CPPT, alterado pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, veio permitir que "*A competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo, ou a agentes de execução mediante protocolo com a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.*" -----

Com esta possibilidade, conferida pela Lei, as autarquias passaram, a dispor de um mecanismo que lhes possibilita efetivar a cobrança coerciva dessas dívidas através de uma entidade administrativa vocacionada, por excelência, para as execuções fiscais e que possui mais conhecimento, meios (técnicos e humanos) e experiência na tramitação e concretização das mesmas. -----

Assim, os municípios que não possuam meios ou não se consigam organizar para tal, podem recorrer a esta entidade, que seguramente permitirá uma eficaz cobrança coerciva dessas dívidas. --- Foi neste contexto que se colocou a possibilidade de a autarquia celebrar o protocolo, a que alude o referido n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, com intuito de atribuir à AT a competência para a cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados pelo município, cuja minuta se anexa, para apreciação e eventual aprovação pelo órgão executivo." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cujo objeto é atribuir competência à mesma para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, na sua atual redação. -----

----- **10 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS NºS 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil setecentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UNCP, I, GE, 27”, datada de treze de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -----

-----"Em relação ao assunto em epígrafe e tendo ficado deserta, por falta de apresentação de propostas, anexa-se o Auto de Arrematação para efeitos de aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de arrematação, tendo a hasta pública ficado deserta por falta de apresentação de propostas. -----

----- **11 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE MOGADOURO – RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO – OUTUBRO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil oitocentos e cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CPAPR, I, GE, 2805”, datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

----- “O Município de Mogadouro elaborou a sua Estratégia Local de Habitação (ELH), que se traduz no instrumento de iniciativa municipal que define a estratégia local em matéria de política de habitação, em consonância com o estabelecido no Decreto-Lei (DL) n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, diplomas que, respetivamente, estabelecem e regulamentam o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

A ELH de Mogadouro foi aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em dezembro de 2020, tendo sido celebrado o correspondente Acordo de Colaboração com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), homologado pela Secretaria de Estado da Descentralização e da Administração Local e Secretaria de Estado da Habitação, em 21 de outubro de 2021.

A ELH prevê a elaboração de um relatório anual sobre a execução decorrido o prazo de 1 ano a remeter ao IHRU, I.P. e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados.

Neste sentido, remete-se à consideração da Ex<sup>a</sup> Câmara Municipal o presente relatório para conhecimento e aprovação.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório anual de execução – outubro 2022, referente à ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE



MOGADOURO. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, informou da existência de duas candidaturas aprovadas nos termos do Programa 1.º Direito. -----

----- Em resposta ao senhor presidente, o senhor vereador, Evaristo Neves, aproveitou para admitir a rapidez na elaboração e na candidatura, tanto o Executivo anterior como o atual souberam trabalhar, merecem ser reconhecidos. -----

**----- 12 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PRÉ-CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA – PEDIDO DE PAGAMENTO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente a informação número dois mil oitocentos e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CPAPR, I, GE, 2801”, datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“A Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, vem reconhecer o papel fundamental da habitação e reabilitação do edificado urbano, como essencial para a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

A Estratégia Local de Habitação (ELH), que deriva diretamente do programa 1º Direito, é um instrumento de planeamento de iniciativa municipal, que define a estratégia de intervenção à escala local em matéria de política da habitação. -----

Assim o Município de Mogadouro desenvolveu a sua ELH, enquanto instrumento estratégico, identificando as necessidades habitacionais verificadas no território municipal e está a desenvolver as respetivas soluções, com vista a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, reforçar a coesão social e territorial e estimular a reabilitação urbana e o arrendamento habitacional.

**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA -----**

A eficiência energética refere-se ao consumo consciente e racional da energia. Ou seja, é a realização de um mesmo trabalho, ou maior, com um menor gasto de energia. -----

O conceito de eficiência energética surgiu a partir da necessidade de um uso sustentável dos recursos energéticos. A eficiência energética refere-se à realização de um mesmo trabalho, ou mais intenso, com um **menor uso de energia do que o esperado**. Ou seja, são consumidos menos recursos energéticos para suprir o funcionamento de um determinado eletrodoméstico ou imóvel. ---

A eficiência energética dos imóveis deveria ser prioridade de todos, tanto dos pequenos consumidores como das grandes indústrias. Afinal, muitos recursos energéticos podem esgotar-se dentro de alguns anos, se coletivamente não forem estabelecidos padrões de consumo consciente. --

A Estratégia Local de Habitação enquadra-se num conjunto de medidas que visam combater a pobreza energética e reforçar a renovação dos edifícios, a nível nacional, possibilitando o aumento do desempenho energético e ambiental dos mesmos, do conforto térmico e das condições de habitabilidade, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para a redução da fatura energética e da pegada ecológica. -----

Pretende-se ainda estimular e dinamizar o desenvolvimento económico e social, das famílias mais carenciadas. -----

Esta iniciativa encontra-se também alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima, com vista a atingir a neutralidade carbónica em 2050, como é evidente nos diversos instrumentos de política pública, tais como, o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, a Estratégia

de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, bem como a Estratégia Nacional de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética 2021-2050. -----

#### **Objetivos** -----

A presente iniciativa tem como objetivo contribuir para a mitigação de situações de pobreza energética, através da atribuição a famílias economicamente vulneráveis utilizando materiais ou equipamentos que permitam melhorar o desempenho energético da sua habitação permanente. -----

Deste modo, as ações a desenvolver em edifícios habitacionais existentes de habitação permanente, devem contribuir para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE) e na Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética, bem como para outros objetivos ambientais. -----

#### **Âmbito** -----

O presente Programa abrange: -----

- Famílias economicamente vulneráveis e em situação de potencial pobreza energética, que não residam em habitação social, nos termos do ponto 8 do Regulamento, para que estas possam melhorar o desempenho energético da sua habitação própria permanente e suas condições de habitabilidade. -----

#### **Proposta** -----

Faz parte da elaboração dos projetos inseridos na ELH a elaboração da pré-certificação energética, certificação energética inicial (classe atual da habitação) e certificação final (classe da habitação após execução das obras), a aprovar pela ADENE (Agência para a Energia), mediante o pagamento de taxas. -----

Os beneficiários diretos da ELH de Mogadouro, são bastante carenciados, pelo que se propõe que seja o Município de Mogadouro a suportar estas taxas, até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), que dará para as trinta habitações a reabilitar. -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que seja o Município de Mogadouro a suportar estas taxas, até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), referentes à pré-certificação energética da Estratégia Local, que dará para as trinta habitações a reabilitar. -----

### **----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO – PEDIDO PARA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES/PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO**

**ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO – PEDIDO PARA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES/PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA.

- Somos de parecer que poderá ser concedida a prorrogação do prazo



solicitada, até ao dia 30 de novembro de 2022, compreendendo este período uma prorrogação do prazo da obra por mais 61 (sessenta e um) dias, para conclusão dos trabalhos que ainda faltam realizar. -----

-----“Pedido deferido nos termos desta informação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ROTUNDA NA AV. DE  
ESPANHA – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE  
SUBEMPREITEIRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A**

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - CONSTRUÇÃO DA ROTUNDA NA AV. DE ESPANHA – PROPOSTA  
DE SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

-----“Aprovo como subempreiteiro para a construção da empreitada da  
Rotunda da Av. De Espanha a empresa Miranvias, Pintura e Sinalização  
Lda., para a realização dos trabalhos de Sinalização Horizontal. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO  
RODELÃO – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE  
SUBEMPREITEIRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A**

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO – PROPOSTA DE  
SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

-----“Concordo com informação e aprovo como subempreiteiro a empresa  
Miranvias, Pintura e Sinalização Lda., para a realização dos trabalhos de  
Sinalização Horizontal conforme proposto. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL  
ENTRE URRÓS E BEMPOSTA – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO –  
APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO – RATIFICAÇÃO DO ATO**



ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE URRÓS E BEMPOSTA – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

-----“Concordo com informação e aprovo como subempreiteiro a empresa Miranvias, Pintura e Sinalização Lda., conforme proposto para a realização dos trabalhos de Sinalização Horizontal. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número dois mil seiscentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 2642”, datada de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

**-----“1. INTRODUÇÃO -----**

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que surgiram no decorrer da empreitada de “**Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória Trindade Coelho**”, pela seguinte razão: -----

1º Circunstâncias imprevisíveis -----

A empreitada refere-se ao contrato n.º 11/2020, foi celebrado em 27/02/2020, e prevê a sua execução pelo valor de 1.519.187,39 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Em reunião de executivo de 25 de janeiro de 2022, foi deliberado a aprovação de trabalhos complementares no valor de 346.419,55€ resultante de: trabalhos complementares não previstos (erros e omissões) no valor de 149.709,57€ e de trabalhos complementares imprevisíveis no valor de 196.709,98€. -----

**2. ANÁLISE -----**

Como é do conhecimento de V. Exa. no decorrer dos trabalhos da empreitada, surgiram situações imprevisíveis durante os trabalhos de demolição das peças previstas em projeto, assim como a adaptação dos equipamentos da cozinha, situações já relatadas na informação realizada anteriormente. -----

No decorrer destas alterações já aprovadas, surge a necessidade de adaptação de outras especialidades às circunstâncias atuais da obra, nomeadamente projetos Instalações Mecânicas e AVAC e Projetos de Eletricidade e ITED. -----

Por último, dadas as situações descritas, torna-se necessária o fornecimento e instalação de teto falso suspenso em gesso cartonado standard, tipo “PLADUR”, semelhante ao previsto no restante edifício, de forma a ocultar todas as infraestruturas do piso -1. -----





Estas situações constituem um facto inusitado que o decisor público não poderia antever, pois resultam de adaptações realizadas num primeiro estágio da empreitada. -----  
 Por solicitação superior, a equipa projetista apresenta a sua pronúncia e intervenção, coma a apresentação de uma revisão e adaptação dos projetos já referidos, surgindo um novo mapa de trabalhos e quantidades que seria necessário realizar para solucionar este problema (anexo I). -----  
 Foi solicitado posteriormente ao empreiteiro a cotação dos trabalhos a realizar, de natureza diferente da contratual, tendo este apresentado preços que no geral não foram aceites, mas sim reduzidos para valores unitários considerados como correntes. Os trabalhos da mesma natureza contratual, mantêm o valor contratual (mapa anexo) -----  
 Estes trabalhos encontram-se também contrapondo no já referido artigo 370º, uma vez que resultam de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, sendo que o limite máximo para estes trabalhos não pode exceder 40% do preço contratual (neste caso 607.674,96€). -----

### 3. CONCLUSÃO -----

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize: -----

1º Execução de trabalhos complementares imprevisíveis no valor de 82 761,58€ (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 370 do CCP; -----

2.º A aprovação das alterações ao projeto de especialidades. -----

Nota: No caso de superiormente ser decidido autorizar a aprovação destes trabalhos, **deverão os mesmos ser previamente cabimentados.** -----

Anexos: -----

I. Lista de preços unitários; -----

II. Parecer da equipa projetista relativamente aos valores das especialidades apresentados pelo adjudicatário; -----

À consideração Superior, ” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução de trabalhos complementares imprevisíveis no valor de 82.761,58€ (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 370 do CCP.

----- Mais se deliberou, por unanimidade, a aprovação das alterações ao projeto de especialidades. -----

----- **18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO DO BAIRO DO VALADO AO COMPLEXO DESPORTIVO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil setecentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, OMEMP, I, GE, 2753”, datada de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“A Câmara Municipal de Mogadouro, com sede em Largo de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, titular do NIPC 506851168, enquanto Dono de Obra da empreitada “**Pavimentação do Arruamento do Bairro do Valado ao Complexo Desportivo**”, localizada em Mogadouro,

representada neste ato pelo seu responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, a Sra. Dra. Isabel Jacinta Doutel Teixeira Rito, declara que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, no que concerne ao Plano de Segurança e Saúde elaborado pela Entidade Adjudicatária, “**Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.**” encontra-se a esta data Validado, em virtude estarem disponíveis todas as informações necessárias para a avaliação de riscos e identificação das respetivas medidas preventivas, que irá ser desenvolvido ao longo da execução da obra. -----

Em nenhuma circunstância deverão ser iniciadas qualquer atividade, que não tenham sido objeto de validação, ou situações cujas medidas de segurança não estejam previstas de acordo com o Art.º 11 do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, sem informar, antecipadamente, a Coordenação de Segurança em Obra. Quaisquer situações não aprovadas ou não previstas deverão ser consideradas “Ponto de Paragem”, caso contrário deverão ser imputadas responsabilidades à respetiva Entidade Adjudicatária de qualquer circunstância que daí advenha. -----

A partir da Aprovação do Plano de Segurança e Saúde, fica legitimada a Coordenação de Segurança em Obra, para que em nome do Dono de Obra, validar total ou parcialmente novos desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde que venham a ser necessários, ficando o Dono de Obra, com registos de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicatária. -----

Deixamos a consideração superior, a Aprovação do presente PSS.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) da empreitada. -----

**----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DO ESPAÇO – UTENTES: MARINA GONÇALVES ALONSO E PEDRO MIGUEL FERNANDES MACHADO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil seiscentos e**

**quarenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, ESPM, I, GE, 2644”, datada de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----“Serve o presente documento para comunicar a V. Exa. de que os Utentes Marina Gonçalves Alonso e Pedro Miguel Fernandes Machado não frequentam este equipamento municipal desde maio de 2021 e janeiro de 2022, respetivamente. -----

Tendo em conta a alínea a)1 e c)2 do ponto número dois do artigo 16.º (Cessação da frequência do Espaço Mais por parte do Utente) das Normas de Funcionamento do Espaço MAIS – Mogadouro Apoia a Inclusão e visto que os mesmos se enquadram nas alíneas anteriormente citadas, somos da opinião de que se proceda à cessação da frequência deste dois Freqüentadores. -----

Mais se informa V. Exa. de que, a presente informação encontra, também, justificação no facto de, neste momento, esta Instituição, contando com os Utentes anteriormente referidos, tem as vagas (quinze) todas ocupadas e que tem, em lista de espera, Utentes interessados. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessação definitiva da frequência dos dois utentes, Marina Gonçalves Alonso e Pedro Miguel Fernandes Machado, do Espaço MAIS – Mogadouro Apoia a Inclusão. -----



----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – 28 DE OUTUBRO DE 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil seiscientos e cinquenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 2651”, datada de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para comunicar a V. Exa. que o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, através do ofício n.º 242\_2022, datado de 30 de setembro, informa de que, no próximo dia 28 de outubro, na Casa da Cultura de Mogadouro, vai comemorar o *Dia do Diploma*. ----- Nesse sentido, informamos V. Exa. de que, nesse dia, se premeiam os alunos que integram o Quadro de Excelência e a Menção Honrosa (ano letivo 2021-2022). ----- Assim sendo, o Agrupamento de Escolas solicita a este Município a atribuição do “*Prémio Município de Mogadouro*”. ----- Tendo em conta os dados enviados pela Instituição acima referida, este ano, irão ser distinguidos 143 (cento e quarenta e três) alunos e o montante a atribuir, tendo em consideração o número de alunos distinguidos e o valor a conceder, importa no montante de **8635,00 €** (oito mil seiscientos e trinta e cinco euros), distribuídos da seguinte forma: -----

**Prémio Município de Mogadouro**

Prémio Município de Mogadouro	Valor total
Quadro de Excelência 1º Ciclo 55 alunos (35 euros)	1925 euros
Quadro de Excelência 2º Ciclo 38 alunos (45 euros)	1710 euros
Quadro de Excelência 3º Ciclo 25 alunos (50 euros)	1250 euros
Ensino secundário:	
Quadro de Excelência 21 alunos (150 euros)	3150 euros
Ensino profissionalizante:	
Quadro de Excelência 4 alunos (150 euros)	600 euros
<b>Total</b>	<b>8635 euros</b>

Caso V. Exa. concorde com a presente informação e com o montante solicitado, encontra-se, em anexo, a listagem dos alunos premiados. Nesse mesmo documento está, também, mencionado o ano e a turma de cada aluno distinguido. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, e o senhor vereador, Evaristo Neves, não estiveram presentes no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado

no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir aos melhores alunos do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, o “*Prémio Município de Mogadouro*”, no montante de 8.635,00€ (oito mil seiscentos e trinta e cinco euros), numa cerimónia denominada “Dia do Diploma”, a ter lugar no dia vinte e oito de outubro do presente ano, na Casa da Cultura, conforme listagem remetida pela escola. -----

**----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DOS FEIRANTES E DOS EXPOSITORES DO PAGAMENTO DOS PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO NA FEIRA DOS GORAZES 2022 –**

**RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - ISENÇÃO DOS FEIRANTES E DOS EXPOSITORES DO PAGAMENTO DOS PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO NA FEIRA DOS GORAZES 2022. -----

-----“Pedido deferido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ANTÓNIO MORAIS MACHADO PARA A IMPRESSÃO/PUBLICAÇÃO DE SEIS OBRAS/LIVROS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, encaminhando-o à chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação social e Turismo, para posterior deliberação. -----

-----

**----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOLICITADO PELA PALOMBAR PARA A COMPRA DE LIVRO INÉDITO A PUBLICAR SOBRE O LOBO IBÉRICO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil quinhentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 2546”, datada de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois,

-----



elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Palombar: Conservação da Natureza e do Património Rural remeteu a este Município, no passado dia 22 de setembro, um ofício onde propõe um apoio à compra de livro inédito a publicar sobre o lobo-ibérico intitulado “O lobo que não era mau”, com prefácio de Francisco Petrucci Fonseca, para oferta aos alunos(as) do 1.º CEB. -----

Mais se informa de que a obra referenciada apresenta “*uma abordagem inovadora sobre o lobo-ibérico com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre esta subespécie emblemática [...] e promover a sua valorização por parte das novas gerações. Pretende [...] desconstruir mitos e o imaginário social sobre o lobo ibérico, com o propósito de alterar comportamentos individuais e coletivos [...]*”. -----

Comunicamos, também, que a Entidade acima referida menciona que as regalias inerentes ao apoio/compra do livro serão as seguintes: -----

-- Colocação do logotipo do Município em destaque no livro impresso; -----  
-- Referência ao apoio concedido em texto. -----

Importa, ainda, referir que o preço unitário de cada livro é de 5,00 € (cinco euros), IVA incluído, e existem diversas modalidades de aquisição: -----

- Modalidade A – compra de 100 exemplares; -----  
- Modalidade B – compra de 250 exemplares; -----  
- Modalidade C – compra de 500 exemplares; -----  
- Modalidade D – compra de 1000 exemplares; -----  
- Modalidade E – compra personalizada de número de exemplares. -----

Caso V. Exa. entenda adquirir exemplares da obra em questão, sugerimos que se adquiram 5 (cinco) exemplares para espólio da biblioteca Municipal Trindade Coelho (BMTC). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir cem (100) exemplares – Modalidade A - da obra, sendo que o preço unitário de cada livro é de cinco euros (5,00 €) com IVA incluído, tendo como regalias a colocação do logotipo do Município em destaque no livro e a referência ao apoio concedido em texto. -----

#### ----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DA EMPRESA CHOOSE YOUR ROUTE – DANÇAS DE SALÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil seiscentos e cinquenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência

“2022, CBIBL, I, GE, 2651”, datada de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Exmo. Sr. Rui Simão França Costa, com o NIF n.º 205 991 963, na qualidade de sócio-gerente da empresa *Choose your Route*, Unipessoal Lda. (517 118 807), vem, através do email enviado a 29 (vinte e nove) de setembro do corrente ano, no âmbito do desenvolvimento da atividade de lazer “Danças de Salão”, solicitar a V.

Exa. um apoio monetário e comunicar que a frequência média será entre os 70 (setenta) e os 100 (cem) alunos/participantes. -----

Cumpre-nos, ainda, informar V. Exa. de que o Município de Mogadouro teve, desde o ano de 2007, protocolos assinados com empresas da área (Escola Pededança Integrada no Centro Jovem Santo Adrião e Associação Juvenil Synergia”). -----

Dado tratar-se de uma atividade com elevada adesão e enraizada na comunidade, poderá V. Exa., se assim o entender apoiar a atividade em questão, através da elaboração de um protocolo. -----

Para uma melhor análise, anexamos à presente informação o último protocolo celebrado, nesta área, pelo Município de Mogadouro (até ao ano de 2019). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma comparticipação no montante de quinze euros (15.00€) por cada aluno, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, mediante a celebração de protocolo conforme a Lei, visto ser uma sociedade com fins lucrativos. -----

**----- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO - CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Na sequência da solicitação apresentada pelo senhor presidente da direção do Clube Académico de Mogadouro, foi presente a informação número dois mil setecentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 2796”, datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Clube Académico de Mogadouro (CAM), com sede na Avenida de Espanha – n.º 18 (5200-203), concelho de Mogadouro, com o NIF 502 622 210, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo/apoio monetário. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar.1 -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”. -----

Tratando-se de uma Associação/Clube sem fins lucrativos que pretende, tal como consta nos documentos enviados: -----

-- desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão (...); -----

-- proporcionar o acesso à prática desportiva regular e de qualidade, contribuindo para a promoção do sucesso desportivo (...); -----



-- realizar, assiduamente, diversas atividades ligadas à modalidade de Futsal, participando em diversas provas/campeonatos, com diversos escalões/camadas (benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, feminino e seniores masculino); -----

-- participar em diversas provas (nacionais, regionais, distritais e locais); -----

Vem, então, requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de 75000,00 € (setenta e cinco mil euros), tal como consta no quadro/tabela do “Orçamento para o ano de 2022/2023”, página 9 (nove). -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com base no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades desportivas, a levar a efeito pelo Clube Académico de Mogadouro, na época de dois mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e três, atribuindo-lhe um subsídio no valor de cinquenta mil euros (€50.000,00), a pagar em dez prestações mensais com início no mês de outubro de dois mil e vinte e dois, mediante a celebração de um contrato-programa e após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade. -----

----- Mais foi deliberado disponibilizar o transporte do Município para as deslocações da equipa das camadas jovens para os jogos realizados fora do concelho sempre que se verifique a disponibilidade de autocarro e motorista. -----

----- O clube fica obrigado a dar conhecimento das contas aprovadas ao Município. -----

**----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO POR PARTE DO CADOUÇO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE VILARINHO DOS GALEGOS PARA A REALIZAÇÃO DA CAMINHADA NOTURNA DE HALLOWEEN NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido do Cadouço – Associação Cultural, Recreativa e Social de Vilarinho dos Galegos, datado em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, com sede no Largo do Comendador António Cepeda Alves, n.º 4 – 5200-572 Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022, EXP, E, GE, 1993”, em que solicitou a atribuição de um donativo/apoio monetário, para a realização da “Caminhada Noturna de Halloween”. -----**

----- Foi presente a informação número dois mil setecentos e noventa e



cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 2795”, datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Cadouço – Associação Cultural, Recreativa e Social de Vilarinho dos Galegos, com sede no Largo do Comendador António Cepeda Alves – n.º 4 – 5200-572 Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, com o NIF 502 622 210, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo/apoio monetário, para realização da tradicional “Caminhada Noturna de Halloween”. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar.1 -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”. -----

Tratando-se de uma Associação/Clube sem fins lucrativos que pretende, tal como consta nos documentos enviados, realizar a tradicional caminhada de Halloween, vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio, para fazer face às despesas previstas/programadas. -----

Mais se informa e citando o Presidente da Direção da Associação em questão, Rui Filipe Marcos Jacinto, que “*ficou decidido que seria dada uma recompensa a cada um pelo menos vinte euros e oferta do jantar, sendo necessário um número mínimo de pelo menos 60 pessoas a colaborar como figurantes*”. -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da referida atividade. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, e conforme a alínea ff) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a realização da caminhada de Halloween, a levar a efeito pelo Cadouço – Associação Cultural, Recreativa e Social de Vilarinho dos Galegos, atribuindo-lhe um subsídio no valor de quinhentos euros (500.00€), a pagar num só ato sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- **27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RECLAMAÇÃO SOBRE O CIRCUITO SEIS E NOVE DOS TRANSPORTES ESCOLARES – PARA**





**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil seiscentos e oitenta e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 2682”, datada de dez de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Tal como é do conhecimento de V. Exa., compete aos Municípios assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cfr. artigo 33.º, n.º 1, al. gg, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9), na sua redação atual. Esta competência encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 30 janeiro, na sua redação atual. -----

Dispõe o n.º 2 do artigo 18.º, deste diploma, que se transcreve “*O plano de transporte escolar conjuga e complementa a rede de transporte públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência*” e no artigo 36.º que se transcreve “*A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipal respetivo, cabendo-lhes especificamente: a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno; b) Requisitar às entidade concessionárias dos serviços de transporte coletivos os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria; c) Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo; d) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais.*” -----

Decorre, então, daqui a responsabilidade pela elaboração anual do Plano de Transportes Escolares, numa ação coordenada entre o Município de Mogadouro e o Agrupamento de Escolas deste concelho. -----

Face ao exposto anteriormente, informamos, também, de que o Plano de Transportes Escolares foi elaborado, para o presente ano letivo (2022-2023), pelo Município de Mogadouro, com base no número de alunos e estabelecimentos de ensino existentes no ano letivo em curso. Para a elaboração do referido Plano, o Município solicitou à empresa de transporte público de passageiros, existente no concelho, os itinerários e respetivos horários previstos para o ano letivo. -----

Serve, ainda, a presente informação para comunicar a V. Exa. de que foram endereçadas a este Município, via email e/ou ofício, no mês passado, oriundas de diversas Juntas de Freguesias e/ou Uniões de Freguesia (Brunhoso, Castro Vivente, Paradela e Remondes e Soutelo) e da Associação Mogadourense de Pais e Encarregados de Educação (AMOGAPE), onde nos é relatado/informado que os circuitos 6 (seis) e 9 (nove) estão a ser efetuados conjuntamente em vez de, tal como consta nos documentos oficiais, separadamente. Esta situação causa, como nos é referido, nas comunicações recebidas, aos alunos implicados, inúmeros transtornos: -----

-- atrasos frequentes, entre 10(dez) a 15 (quinze) minutos, no primeiro tempo de aulas – 09:00 h, levando à existência de faltas e, nos dias de testes e/ou exames, ao encurtamento de tempo para/na realização dos mesmos; -----

-- Aumento do tempo de deslocação/viagem (exemplo: 1:30 h – alunos que se deslocam de Castro Vivente, o que perfaz, diariamente, 3:00 h de deslocações). -----

Assim, face ao informado/relatado, as entidades acima referidas, solicitam que a presente situação seja reportada à empresa responsável pelo(s) transporte(s) e que se retome a realização distinta dos dois circuitos (seis e nove). -----

Importará, ainda, referir que, no final do ano letivo transato chegaram, também, a este Município queixas verbais semelhantes. -----

É Tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- A senhora vereadora, Márcia Barros, explicou a informação acima descrita, começando por dizer o seguinte: -----

-----"Esta informação surge no seguimento das várias reclamações para com a empresa responsável, sendo que algumas se encontram em anexo, que têm chegado ao Município relativas ao transporte de alunos do concelho, que relatam irregularidades tanto nas condições dos autocarros, falta de lugares sentados no circuito interno da vila, na fusão de circuitos pré-estabelecidos que abrangem diferentes freguesias (nomeadamente os circuitos 6 e 9), avarias e até mesmo no cumprimento dos horários estipulados, o que se traduz frequentemente em perda de tempo de aulas e, com toda as consequências penalizadoras que advêm desta situação para as crianças e jovens em idade escolar com repercussões negativas a nível do seu rendimento escolar. Acrescente-se o facto de que as primeiras reclamações começaram a ser reportadas já no terceiro período do ano letivo transato, tendo a empresa sido notificada e alegado a falta de motoristas como justificação. Neste sentido, e após se terem movido esforços no sentido de sanar essas irregularidades tanto por via telefónica, por correio eletrónico e até mesmo em reuniões presenciais ocorridas tanto em Freixo-de-Espada-à-Cinta como em Mogadouro, sem que de concreto nada frutífero daí adviesse dado que as alterações não foram significativas nem se estenderam temporalmente como deveriam, propõe-se que a empresa seja notificada para resolver as irregularidades e que assuma integralmente os seus compromissos ou propõe-se o Município assumir o transporte dos alunos que integram o circuito 9, de modo a que os estudantes não sejam prejudicados.” -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, solicitou a palavra para dizer o seguinte: -----

----- Começou por dizer que há uns quatro ou cinco anos tinha defendido que a Câmara Municipal deveria assumir o transporte dos alunos do concelho e que mantinha essa posição. -----

----- Acrescentou que no futuro os circuitos são da competência da CIM-TTM, e a empresa tem de cumprir o estipulado no caderno de encargos. -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a empresa da obrigatoriedade de efetuar os circuitos número seis (6) e nove (9) separadamente. -----

----- **28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA SOARES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cândida Batista, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Salgueiral, n.º 71, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10085/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE, 2652”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 272,16€ (duzentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos). --

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	22,68€	12
Outubro	22,68€	
Novembro	22,68€	
Dezembro	22,68€	
Janeiro	22,68€	
Fevereiro	22,68€	
Março	22,68€	
Abril	22,68€	
Maió	22,68€	
Junho	22,68€	
Julho	22,68€	
Agosto	22,68€	
<b>Total</b>	<b>272,16€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 22,68€ (vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 272,16€ (duzentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos). -----

----- **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE**



**APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA JOÃO CARRASCO PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Ana Carrasco, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua São Francisco, n.º 5, na freguesia de Brunhoso e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10093/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2663", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2.135,04€ (dois mil cento e trinta e cinco euros e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	177,92€	12
Outubro	177,92€	
Novembro	177,92€	
Dezembro	177,92€	
Janeiro	177,92€	
Fevereiro	177,92€	
Março	177,92€	
Abril	177,92€	
Maio	177,92€	
Junho	177,92€	
Julho	177,92€	
Agosto	177,92€	
<b>Total</b>	<b>2.135,04€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,



de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 177,92€ (cento e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.135,04€ (dois mil cento e trinta e cinco euros e quatro cêntimos). -----

**----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ALEXANDRE GRAÇA FERREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Hélder Ferreira, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Capitão Cruz, n.º 111, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9908/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e um barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE, 2591”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.135,80€ (mil cento e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos). ---

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	94,65€	12
Outubro	94,65€	
Novembro	94,65€	
Dezembro	94,65€	
Janeiro	94,65€	
Fevereiro	94,65€	
Março	94,65€	
Abril	94,65€	
Maio	94,65€	
Junho	94,65€	
Julho	94,65€	
Agosto	94,65€	
<b>Total</b>	<b>1.135,80€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 94,65€ (noventa e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.135,80€ (mil cento e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos). -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ANA ADJUTO REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Anabela Adjunto, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua das Amoreiras, na freguesia de Vale da Madre e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9956/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2599", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 215,52€ (duzentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos). --

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	17,96€	12
Outubro	17,96€	
Novembro	17,96€	
Dezembro	17,96€	
Janeiro	17,96€	



Fevereiro	17,96€	
Março	17,96€	
Abril	17,96€	
Maió	17,96€	
Junho	17,96€	
Julho	17,96€	
Agosto	17,96€	
<b>Total</b>	<b>215,52€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 17,96€ (dezassete euros e noventa e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 215,52€ (duzentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BEATRIZ PORTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Domingos Porto, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida de Salamanca, n.º 10, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10082/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2635", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade,

junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 374,04€ (trezentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos). ---

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	31,17€	12
Outubro	31,17€	
Novembro	31,17€	
Dezembro	31,17€	
Janeiro	31,17€	
Fevereiro	31,17€	
Março	31,17€	
Abril	31,17€	
Maior	31,17€	
Junho	31,17€	
Julho	31,17€	
Agosto	31,17€	
<b>Total</b>	<b>374,04€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----  
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 31,17€ (trinta e um euros e dezassete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 374,04€ (trezentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos). -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BERNARDO LOBO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Manuel Lobo, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Evangelina Pereira, n.º 6, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a





referência “10089/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscientos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE, 2662”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 850,20€ (oitocentos e cinquenta euros e vinte cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	70,85€	12
Outubro	70,85€	
Novembro	70,85€	
Dezembro	70,85€	
Janeiro	70,85€	
Fevereiro	70,85€	
Março	70,85€	
Abril	70,85€	
Maior	70,85€	
Junho	70,85€	
Julho	70,85€	
Agosto	70,85€	
<b>Total</b>	<b>850,20€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 70,85€ (setenta euros e oitenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 850,20€ (oitocentos e cinquenta euros e vinte cêntimos). -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BERNARDO MEIRINHO MESQUITA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Alina Mesquita, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida de Espanha, n.º 50, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9872/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE, 2620”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 405,36€ (quatrocentos e cinco euros e trinta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	33,78€	12
Outubro	33,78€	
Novembro	33,78€	
Dezembro	33,78€	
Janeiro	33,78€	
Fevereiro	33,78€	
Março	33,78€	
Abril	33,78€	
Maió	33,78€	
Junho	33,78€	
Julho	33,78€	
Agosto	33,78€	
<b>Total</b>	<b>405,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e

desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 33,78€ (trinta e três euros e setenta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 405,36€ (quatrocentos e cinco euros e trinta e seis cêntimos). -----

**----- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BERNARDO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Liliana Moreno, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dr. Manuel Cordeiro, n.º 21, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10010/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e quatro barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2604", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 736,20€ (setecentos e trinta e seis euros e vinte cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	61,35€	12
Outubro	61,35€	
Novembro	61,35€	
Dezembro	61,35€	
Janeiro	61,35€	
Fevereiro	61,35€	
Março	61,35€	
Abril	61,35€	
Maió	61,35€	
Junho	61,35€	
Julho	61,35€	
Agosto	61,35€	
<b>Total</b>	<b>736,20€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.



Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 61,35€ (sessenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 736,20€ (setecentos e trinta e seis euros e vinte cêntimos). -----

**----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BIANCA MARTINS PALHAU – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Bruno Palhau, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua de Angola, n.º 18, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9888/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2621", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 870,72€ (oitocentos e setenta euros e setenta e dois cêntimos). ----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	72,56€	12
Outubro	72,56€	
Novembro	72,56€	
Dezembro	72,56€	
Janeiro	72,56€	
Fevereiro	72,56€	



Março	72,56€	
Abril	72,56€	
Maió	72,56€	
Junho	72,56€	
Julho	72,56€	
Agosto	72,56€	
<b>Total</b>	<b>870,72€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 72,56€ (sessenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 870,72€ (oitocentos e setenta euros e setenta e dois cêntimos). -----

**----- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BRUNA FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Rui Fernandes, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dr. Manuel Cordeiro, n.º 38, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9998/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2629", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade,

junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 78,36€ (setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	6,53€	12
Outubro	6,53€	
Novembro	6,53€	
Dezembro	6,53€	
Janeiro	6,53€	
Fevereiro	6,53€	
Março	6,53€	
Abril	6,53€	
Maió	6,53€	
Junho	6,53€	
Julho	6,53€	
Agosto	6,53€	
<b>Total</b>	<b>78,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 6,53€ (seis euros e cinquenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 78,36€ (setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos). -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA CAMILA OLIVEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Telma Fernandes, datado de trinta de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Santa Margarida, n.º 16, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado



com a referência "10197/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscientos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2669", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 184,56€ (cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	15,38€	12
Outubro	15,38€	
Novembro	15,38€	
Dezembro	15,38€	
Janeiro	15,38€	
Fevereiro	15,38€	
Março	15,38€	
Abril	15,38€	
Maió	15,38€	
Junho	15,38€	
Julho	15,38€	
Agosto	15,38€	
<b>Total</b>	<b>184,56€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 15,38€ (quinze euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos

doze meses um apoio monetário de 184,56€ (cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA CLARA SANTOS LOURENÇO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Ana Santos, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida de Espanha, n.º 12, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9984/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE, 2632”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.313,64€ (mil trezentos e treze euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	109,47€	12
Outubro	109,47€	
Novembro	109,47€	
Dezembro	109,47€	
Janeiro	109,47€	
Fevereiro	109,47€	
Março	109,47€	
Abril	109,47€	
Maió	109,47€	
Junho	109,47€	
Julho	109,47€	
Agosto	109,47€	
<b>Total</b>	<b>1.313,64€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----



É tudo quanto nos cumpre informar.” -----  
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 109,47€ (cento e nove euros e quarenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.313,64€ (mil trezentos e treze euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

**----- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DALIANA MORENO PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Anabela Moreno, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Pradinho, Lugar de Sampaio, n.º 3, na freguesia de Azinhoso e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9992/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE, 2626”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 196,08€ (cento e noventa e seis euros e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	16,34€	12
Outubro	16,34€	
Novembro	16,34€	
Dezembro	16,34€	
Janeiro	16,34€	
Fevereiro	16,34€	
Março	16,34€	
Abril	16,34€	
Maio	16,34€	
Junho	16,34€	
Julho	16,34€	

Agosto	16,34€	
<b>Total</b>	<b>196,04€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 16,34€ (dezasseis euros e trinta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 196,04€ (cento e noventa e seis euros e quatro cêntimos). -----

**----- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DAVI NASCIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Suellen Nascimento, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida do Sabor, n.º 105, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10086/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2655", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 105,00€ (cento e cinco euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	8,75€	12



Outubro	8,75€	
Novembro	8,75€	
Dezembro	8,75€	
Janeiro	8,75€	
Fevereiro	8,75€	
Março	8,75€	
Abril	8,75€	
Maio	8,75€	
Junho	8,75€	
Julho	8,75€	
Agosto	8,75€	
<b>Total</b>	<b>105,00€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 8,75€ (oito euros e setenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 105,00€ (cento e cinco euros). -----

**----- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DIOGO PERES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Marlene Martins, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Evangelina Pereira, n.º 8, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10194/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2668", emitiu o

seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 233,16€ (duzentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	19,43€	12
Outubro	19,43€	
Novembro	19,43€	
Dezembro	19,43€	
Janeiro	19,43€	
Fevereiro	19,43€	
Março	19,43€	
Abril	19,43€	
Maió	19,43€	
Junho	19,43€	
Julho	19,43€	
Agosto	19,43€	
<b>Total</b>	<b>233,16€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 19,43€ (dezanove euros e quarenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 233,16€ (duzentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos). -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA DUARTE LOPES – PARA ANÁLISE E**



**DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Ernesto Lopes, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Fonte Nova, n.º 17, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10005/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e sete barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE, 2607", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.313,64€ (mil trezentos e treze euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	109,47€	12
Outubro	109,47€	
Novembro	109,47€	
Dezembro	109,47€	
Janeiro	109,47€	
Fevereiro	109,47€	
Março	109,47€	
Abril	109,47€	
Maior	109,47€	
Junho	109,47€	
Julho	109,47€	
Agosto	109,47€	
<b>Total</b>	<b>1.313,64€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de



109,47€ (cento e nove euros e quarenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.313,64€ (mil trezentos e treze euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

**----- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA EMA PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Sandrina Paulo, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua de Cima, Lugar do Cabeço, n.º 2, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9886/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e quinze barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE, 2615”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 633,72€ (seiscentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	52,81€	12
Outubro	52,81€	
Novembro	52,81€	
Dezembro	52,81€	
Janeiro	52,81€	
Fevereiro	52,81€	
Março	52,81€	
Abril	52,81€	
Maió	52,81€	
Junho	52,81€	
Julho	52,81€	
Agosto	52,81€	
<b>Total</b>	<b>633,72€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----



-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 52,81€ (cinquenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 633,72€ (seiscentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos). -----

**----- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA FLOR TEIXEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Filipe Teixeira, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Nuno Alvares Pereira, n.º 39, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10008/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e um barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2601”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16.º), um apoio monetário total de 896,64€ (oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	74,72€	12
Outubro	74,72€	
Novembro	74,72€	
Dezembro	74,72€	
Janeiro	74,72€	
Fevereiro	74,72€	
Março	74,72€	



Abril	74,72€	
Mai	74,72€	
Junho	74,72€	
Julho	74,72€	
Agosto	74,72€	
<b>Total</b>	<b>896,64€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 74,72€ (setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 896,64€ (oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

----- **46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA FRANCISCO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Liliana Moreno, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dr. Manuel Cordeiro, n.º 21, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10011/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e cinco barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2605", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo





16º), um apoio monetário total de 2.373,24€ (dois mil trezentos e setenta e três euros e vinte e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	197,77€	12
Outubro	197,77€	
Novembro	197,77€	
Dezembro	197,77€	
Janeiro	197,77€	
Fevereiro	197,77€	
Março	197,77€	
Abril	197,77€	
Maió	197,77€	
Junho	197,77€	
Julho	197,77€	
Agosto	197,77€	
<b>Total</b>	<b>2.373,24€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 197,77€ (cento e noventa e sete euros e setenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.373,24€ (dois mil trezentos e setenta e três euros e vinte e quatro cêntimos). -----

----- **47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA GABRIEL CORREIA BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Luísa Correia, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua António Cepeda Alves, n.º 3, na freguesia e concelho de Mogadouro,

registado com a referência "9887/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2597", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 189,36€ (cento e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos). ---

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	15,78€	12
Outubro	15,78€	
Novembro	15,78€	
Dezembro	15,78€	
Janeiro	15,78€	
Fevereiro	15,78€	
Março	15,78€	
Abril	15,78€	
Maió	15,78€	
Junho	15,78€	
Julho	15,78€	
Agosto	15,78€	
<b>Total</b>	<b>189,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 15,78€ (quinze euros e setenta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 189,36€ (cento e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos). -----



----- **48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA GABRIELA GERALDES FREITAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cristiana Geraldes, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua das Eiras, n.º 108, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9879/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e dezanove barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2619”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 390,36€ (trezentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos). ---

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	32,53€	12
Outubro	32,53€	
Novembro	32,53€	
Dezembro	32,53€	
Janeiro	32,53€	
Fevereiro	32,53€	
Março	32,53€	
Abril	32,53€	
Maió	32,53€	
Junho	32,53€	
Julho	32,53€	
Agosto	32,53€	
<b>Total</b>	<b>390,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----  
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e

desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 32,53€ (trinta e dois euros e cinquenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 390,36€ (trezentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos). -----

**----- 49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA INÊS MEIRINHOS CORREIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Meirinhos, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dom Nuno Álvares Pereira, n.º 14, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9914/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2588”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 273,12€ (duzentos e setenta e três euros e doze cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	22,76€	12
Outubro	22,76€	
Novembro	22,76€	
Dezembro	22,76€	
Janeiro	22,76€	
Fevereiro	22,76€	
Março	22,76€	
Abril	22,76€	
Maior	22,76€	
Junho	22,76€	
Julho	22,76€	
Agosto	22,76€	
<b>Total</b>	<b>273,12€</b>	



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 22,76€ (vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 273,12€ (duzentos e setenta e três euros e doze cêntimos). -----

**----- 50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA INÊS GOMES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Silvina Santos, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua da Padaria, n.º 14, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10088/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2661", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.366,08€ (mil trezentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos). -

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	113,84€	12
Outubro	113,84€	
Novembro	113,84€	
Dezembro	113,84€	
Janeiro	113,84€	



Fevereiro	113,84€
Março	113,84€
Abril	113,84€
Mai	113,84€
Junho	113,84€
Julho	113,84€
Agosto	113,84€
<b>Total</b>	<b>1.366,08€</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 113,84€ (cento e treze euros e oitenta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.366,08€ (mil trezentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos). -----

----- **51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA IVO FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Edina Fernandes, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida de Salamanca, n.º 10, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9970/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e oito barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2608", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade,



junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.598,88€ (mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	133,24€	12
Outubro	133,24€	
Novembro	133,24€	
Dezembro	133,24€	
Janeiro	133,24€	
Fevereiro	133,24€	
Março	133,24€	
Abril	133,24€	
Maió	133,24€	
Junho	133,24€	
Julho	133,24€	
Agosto	133,24€	
<b>Total</b>	<b>1.598,88€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 133,24€ (cento e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.598,88€ (mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e oito cêntimos). -----

----- **52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LARA FREITAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Patrícia Emídio, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua

Principal, no Lugar do Salgueiro, n.º 16, na freguesia de Paradela e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10079/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscientos e trinta e três barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2633”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2.043,96€ (dois mil quinhentos e quarenta e três euros e noventa e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	170,33€	12
Outubro	170,33€	
Novembro	170,33€	
Dezembro	170,33€	
Janeiro	170,33€	
Fevereiro	170,33€	
Março	170,33€	
Abril	170,33€	
Maió	170,33€	
Junho	170,33€	
Julho	170,33€	
Agosto	170,33€	
<b>Total</b>	<b>2.043,96€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 170,33€ (cento e setenta euros e trinta e três cêntimos), perfazendo na





totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.043,96€ (dois mil e quarenta e três euros e noventa e seis cêntimos). -----

----- **53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LORENA NASCIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Suellen Nascimento, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida do Sabor, n.º 105, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10087/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2658”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 105,00€ (cento e cinco euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	8,75€	12
Outubro	8,75€	
Novembro	8,75€	
Dezembro	8,75€	
Janeiro	8,75€	
Fevereiro	8,75€	
Março	8,75€	
Abril	8,75€	
Maio	8,75€	
Junho	8,75€	
Julho	8,75€	
Agosto	8,75€	
<b>Total</b>	<b>105,00€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----  
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 8,75€ (oito euros e setenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 105,00€ (cento e cinco euros). -----

**----- 54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MAFALDA NUNES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cláudia Nunes, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dr. Serafim Soares Doutel, n.º 5, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10095/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2667”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.281,84€ (mil duzentos e oitenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	106,82€	12
Outubro	106,82€	
Novembro	106,82€	
Dezembro	106,82€	
Janeiro	106,82€	
Fevereiro	106,82€	
Março	106,82€	
Abril	106,82€	
Mai	106,82€	
Junho	106,82€	
Julho	106,82€	



Agosto	106,82€	
<b>Total</b>	<b>1.281,84€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 106,82€ (cento e seis euros e oitenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.281,84€ (mil duzentos e oitenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

**----- 55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARGARIDA GERALDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Armando Geraldes, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua da Fonte, n.º 17, na freguesia de Vale da Madre e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9877/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e dezoito barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2618", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 3.746,76€ (três mil setecentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
-------	-------------	-----------

A

Setembro	312,23€	12
Outubro	312,23€	
Novembro	312,23€	
Dezembro	312,23€	
Janeiro	312,23€	
Fevereiro	312,23€	
Março	312,23€	
Abril	312,23€	
Maio	312,23€	
Junho	312,23€	
Julho	312,23€	
Agosto	312,23€	
<b>Total</b>	<b>3.746,76€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 312,23€ (trezentos e doze euros e vinte e três centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 3.746,76€ (três mil setecentos e quarenta e seis euros e setenta e seis centimos). -----

----- **56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA TEIGA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

- Foi presente um requerimento de, Sónia Barranco, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Francisco Maria Cavadas, n.º 3, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10002/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil



seiscentos e trinta e um barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2631”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.203,60€ (mil duzentos e três euros e sessenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	100,30€	12
Outubro	100,30€	
Novembro	100,30€	
Dezembro	100,30€	
Janeiro	100,30€	
Fevereiro	100,30€	
Março	100,30€	
Abril	100,30€	
Maió	100,30€	
Junho	100,30€	
Julho	100,30€	
Agosto	100,30€	
<b>Total</b>	<b>1.203,60€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 100,30€ (cem euros e trinta cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.203,60€ (mil duzentos e três euros e sessenta cêntimos). -----

----- **57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES,**

**AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARTIM FREITAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Patrícia Emídio, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Principal, Lugar do Salgueiro, n.º 26, na freguesia de Paradela e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10080/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2634”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 548,52€ (quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	45,71€	12
Outubro	45,71€	
Novembro	45,71€	
Dezembro	45,71€	
Janeiro	45,71€	
Fevereiro	45,71€	
Março	45,71€	
Abril	45,71€	
Maió	45,71€	
Junho	45,71€	
Julho	45,71€	
Agosto	45,71€	
<b>Total</b>	<b>548,52€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a



Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 45,71€ (quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 548,52€ (quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

**----- 58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MATILDE LOPES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Paula Lopes, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua da Costa Grande, n.º 8, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10009/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e três barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2603”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 286,32€ (duzentos e oitenta e seis euros e trinta e dois cêntimos).

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	23,86€	12
Outubro	23,86€	
Novembro	23,86€	
Dezembro	23,86€	
Janeiro	23,86€	
Fevereiro	23,86€	
Março	23,86€	
Abril	23,86€	
Maió	23,86€	
Junho	23,86€	
Julho	23,86€	
Agosto	23,86€	
<b>Total</b>	<b>286,32€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 23,86€ (vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 286,32€ (duzentos e oitenta e seis euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MATILDE MORENO MONTEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Patrícia Moreno, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Capitão Cruz, n.º 4, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9912/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2590”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 898,68€ (oitocentos e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	74,89€	12
Outubro	74,89€	
Novembro	74,89€	
Dezembro	74,89€	
Janeiro	74,89€	
Fevereiro	74,89€	
Março	74,89€	
Abril	74,89€	





Maio	74,89€	
Junho	74,89€	
Julho	74,89€	
Agosto	74,89€	
<b>Total</b>	<b>898,68€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 74,89€ (setenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 898,68€ (oitocentos e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos). -----

**----- 60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MATILDE ADJUTO REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Anabela Adjunto, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua das Amoreiras, na freguesia de Vale da Madre e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9954/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2598", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 215,52€ (duzentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos). --

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	17,96€	12
Outubro	17,96€	
Novembro	17,96€	
Dezembro	17,96€	
Janeiro	17,96€	
Fevereiro	17,96€	
Março	17,96€	
Abril	17,96€	
Maió	17,96€	
Junho	17,96€	
Julho	17,96€	
Agosto	17,96€	
<b>Total</b>	<b>215,52€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 17,96€ (dezassete euros e noventa e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 215,52€ (duzentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MICAEL VARGAS PINHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Sandra Vargas, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Tombeirinho, n.º 2, na freguesia de Meirinhos e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9907/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e

ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e três barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2593”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2.163,60€ (dois mil cento e sessenta e três euros e sessenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	180,30€	12
Outubro	180,30€	
Novembro	180,30€	
Dezembro	180,30€	
Janeiro	180,30€	
Fevereiro	180,30€	
Março	180,30€	
Abril	180,30€	
Maió	180,30€	
Junho	180,30€	
Julho	180,30€	
Agosto	180,30€	
<b>Total</b>	<b>2.163,60€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 180,30€ (cento e oitenta euros e trinta cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.163,60€ (dois mil cento e sessenta e três euros e sessenta cêntimos). -----

**----- 62 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA PEDRO PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Nuno Pires, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Caminho do Pontão, n.º 26, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9907/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte e três barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2623", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 598,68€ (quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	49,89€	12
Outubro	49,89€	
Novembro	49,89€	
Dezembro	49,89€	
Janeiro	49,89€	
Fevereiro	49,89€	
Março	49,89€	
Abril	49,89€	
Maió	49,89€	
Junho	49,89€	
Julho	49,89€	
Agosto	49,89€	
<b>Total</b>	<b>598,68€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e



desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 49,89€ (quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 598,68€ (quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- **63 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RAFAEL DIAS BÁRTOLO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cláudia Dias, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Capitão Cruz, n.º 75, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9905/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2594”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 293,76€ (duzentos e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	24,48€	12
Outubro	24,48€	
Novembro	24,48€	
Dezembro	24,48€	
Janeiro	24,48€	
Fevereiro	24,48€	
Março	24,48€	
Abril	24,48€	
Maio	24,48€	
Junho	24,48€	
Julho	24,48€	
Agosto	24,48€	
<b>Total</b>	<b>293,76€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,48€ (vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 293,76€ (duzentos e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- **64 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RAFAEL FERMENTO CASTRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cristiana Fermento, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida Salamanca, n.º 10, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9898/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2595", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 3.318,48€ (três mil trezentos e dezoito euros e quarenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	276,54€	12
Outubro	276,54€	
Novembro	276,54€	

Dezembro	276,54€	
Janeiro	276,54€	
Fevereiro	276,54€	
Março	276,54€	
Abril	276,54€	
Maiο	276,54€	
Junho	276,54€	
Julho	276,54€	
Agosto	276,54€	
<b>Total</b>	<b>3.318,48€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 276,54€ (duzentos e setenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 3.318,48€ (três mil trezentos e dezoito euros e quarenta e oito cêntimos). -----

----- **65 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RAQUEL MARCOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Pedro Marcos, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no Lugar da Maneta, n.º 6, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10083/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2638", emitiu o seguinte parecer técnico: -----



-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2.217,36€ (dois mil duzentos e dezassete euros e trinta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	184,78€	12
Outubro	184,78€	
Novembro	184,78€	
Dezembro	184,78€	
Janeiro	184,78€	
Fevereiro	184,78€	
Março	184,78€	
Abril	184,78€	
Maió	184,78€	
Junho	184,78€	
Julho	184,78€	
Agosto	184,78€	
<b>Total</b>	<b>2.217,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 184,78€ (cento e oitenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.217,36€ (dois mil duzentos e dezassete euros e trinta e seis cêntimos). -----

----- **66 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RODRIGO FERMENTO CASTRO – PARA ANÁLISE**





E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Cristiana Fermento, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida Salamanca, n.º 10, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9893/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quinhentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2596", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 903,12€ (novecentos e três euros e doze cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	75,26€	12
Outubro	75,26€	
Novembro	75,26€	
Dezembro	75,26€	
Janeiro	75,26€	
Fevereiro	75,26€	
Março	75,26€	
Abril	75,26€	
Maió	75,26€	
Junho	75,26€	
Julho	75,26€	
Agosto	75,26€	
<b>Total</b>	<b>903,12€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de



75,26€ (setenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 903,12€ (novecentos e três euros e doze cêntimos). -----

----- **67 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA RÚBEN PARREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Mário Parreira, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Caminho das Quintas, n.º 60, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10007/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e seis barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2506”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 273,96€ (duzentos e setenta e três euros e noventa e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	22,83€	12
Outubro	22,83€	
Novembro	22,83€	
Dezembro	22,83€	
Janeiro	22,83€	
Fevereiro	22,83€	
Março	22,83€	
Abril	22,83€	
Maio	22,83€	
Junho	22,83€	
Julho	22,83€	
Agosto	22,83€	
<b>Total</b>	<b>273,96€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 22,83€ (vinte e dois euros e oitenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 273,96€ (duzentos e setenta e três euros e noventa e seis cêntimos). -----

**----- 68 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA TÂNIA FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Rui Fernandes, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dr. Manuel Cordeiro, n.º 8, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9995/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2628”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 78,36€ (setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	6,53€	12
Outubro	6,53€	
Novembro	6,53€	
Dezembro	6,53€	
Janeiro	6,53€	
Fevereiro	6,53€	
Março	6,53€	
Abril	6,53€	

Maio	6,53€	
Junho	6,53€	
Julho	6,53€	
Agosto	6,53€	
<b>Total</b>	<b>78,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 6,53€ (seis euros e cinquenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 78,36€ (setenta e três euros e trinta e seis cêntimos). -----

**----- 69 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA TELMA PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Sandrina Paulo, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua de Cima, Lugar do Cabeço, n.º 2, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9882/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e dezassete barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2617", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 197,16€ (cento e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos). -----



Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	16,43€	12
Outubro	16,43€	
Novembro	16,43€	
Dezembro	16,43€	
Janeiro	16,43€	
Fevereiro	16,43€	
Março	16,43€	
Abril	16,43€	
Maió	16,43€	
Junho	16,43€	
Julho	16,43€	
Agosto	16,43€	
<b>Total</b>	<b>197,16€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 16,43€ (dezasseis euros e quarenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 197,16€ (cento e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos). -----

**----- 70 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA TIAGO CEPEDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Eliseu Cepeda, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Penedo, n.º 44, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9915/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil

quinientos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2587", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 394,80€ (trezentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos). -

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	32,90€	12
Outubro	32,90€	
Novembro	32,90€	
Dezembro	32,90€	
Janeiro	32,90€	
Fevereiro	32,90€	
Março	32,90€	
Abril	32,90€	
Maió	32,90€	
Junho	32,90€	
Julho	32,90€	
Agosto	32,90€	
<b>Total</b>	<b>394,80€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 32,90€ (trinta e dois euros e noventa cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 394,80€ (trezentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos). -----

----- **71 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES,**



**AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA FRANCISCO MALHADO SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cidália Malhado, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Prof. Abílio Esperança, n.º 10, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9981/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e nove barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2609”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.979,76€ (mil novecentos e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	164,98€	12
Outubro	164,98€	
Novembro	164,98€	
Dezembro	164,98€	
Janeiro	164,98€	
Fevereiro	164,98€	
Março	164,98€	
Abril	164,98€	
Maio	164,98€	
Junho	164,98€	
Julho	164,98€	
Agosto	164,98€	
<b>Total</b>	<b>1.979,76€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----  
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a

Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 164,98€ (cento e sessenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.979,76€ (mil novecentos e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos). -----

**----- 72 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Nuno Pires, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Caminho do Pontão, n.º 26, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9987/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2624", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.212,12€ (mil duzentos e doze euros e doze cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	101,01€	12
Outubro	101,01€	
Novembro	101,01€	
Dezembro	101,01€	
Janeiro	101,01€	
Fevereiro	101,01€	
Março	101,01€	
Abril	101,01€	
Maio	101,01€	
Junho	101,01€	
Julho	101,01€	
Agosto	101,01€	
<b>Total</b>	<b>1.212,12€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----





-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 101,01€ (cento e um euros e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.212,12€ (mil duzentos e doze euros e doze cêntimos). -----

**----- 73 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MIGUEL REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Elsa Reis, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua da Igreja, n.º 82, na freguesia de Remondes e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9994/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e dois, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2627”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 346,32€ (trezentos e quarenta e seis euros e trinta e dois cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	28,86€	12
Outubro	28,86€	
Novembro	28,86€	
Dezembro	28,86€	
Janeiro	28,86€	
Fevereiro	28,86€	
Março	28,86€	
Abril	28,86€	

Maio	28,86€	
Junho	28,86€	
Julho	28,86€	
Agosto	28,86€	
<b>Total</b>	<b>346,32€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 28,86€ (vinte e oito euros e oitenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 346,32€ (trezentos e quarenta e seis euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **74 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – SANDRA TEIXEIRA PARA O FILHO HUGO TEIXEIRA PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Sandra Calejo Teixeira, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Francisco Maria Cavadas - n.º 5 – 5200-291, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9934/22", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número dois mil seiscientos e setenta e três barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2673" datada de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----



Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor **Hugo Manuel Teixeira Pires**, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **75 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – TÂNIA MOURA PARA O FILHO JOÃO MENINO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Tânia Sofia Garcia Moura, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua de Macau - n.º 42 – 5200-294, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9431/22", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número dois mil seiscentos e oitenta barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2680" datada de dez de outubro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Importa referir que se trata do segundo filho da requerente, no entanto o menor, João Garcia Moura Menino, não nasceu da mesma união. -----

Posto isto, dado tratar-se do primeiro filho em comum do casal, e de acordo com o nº2 do artigo 17º do referido Regulamento, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor João Garcia Moura Menino, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 76 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – ÂNGELA MAQUEDO PARA O FILHO MARTIM MAQUEDO LEITE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Ângela Reis Maquedo, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Santa Marinha - n.º 42 – 5200-241, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9931/22”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----**

**----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número dois mil seiscentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2674” datada de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----**

**-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----**

**Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----**



Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor **Martim Maquedo Leite**, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **77 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – JOANA CORDEIRO PARA A FILHA BEATRIZ CORDEIRO PINTO– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, encaminhando-o à chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação social e Turismo, para posterior deliberação. -----

----- **78 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEONOR REIGADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Sandra Santos Serra, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua 15 de outubro, n.º 22, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9373/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil

setecentos e noventa e um barra dois mil e vinte e dois, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2791”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16.º), um apoio monetário total de 235,08€ (duzentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	19,59€	12
Outubro	19,59€	
Novembro	19,59€	
Dezembro	19,59€	
Janeiro	19,59€	
Fevereiro	19,59€	
Março	19,59€	
Abril	19,59€	
Maio	19,59€	
Junho	19,59€	
Julho	19,59€	
Agosto	19,59€	
<b>Total</b>	<b>235,08€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 19,59€ (dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 235,08€ (duzentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos). -----

----- **79 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES,**



**AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEANDRO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Sofia Anjos Branco, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Fundo Fomento, n.º 16, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10573/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2756”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 75,13€ (setenta e cinco euros e treze cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	6,83€	11
Outubro	6,83€	
Novembro	6,83€	
Dezembro	6,83€	
Janeiro	6,83€	
Fevereiro	6,83€	
Março	6,83€	
Abril	6,83€	
Maió	6,83€	
Junho	6,83€	
Julho	6,83€	
Agosto	6,83€	
<b>Total</b>	<b>75,13€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 6,83€ (seis euros e oitenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos onze meses um apoio monetário de 75,13€ (setenta e cinco euros e treze cêntimos). -----

**----- 80 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEONOR FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Sofia Anjos Branco, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Fundo Fomento, n.º 16, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10574/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2755”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 75,13€ (setenta e cinco euros e treze cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	6,83€	11
Outubro	6,83€	
Novembro	6,83€	
Dezembro	6,83€	
Janeiro	6,83€	
Fevereiro	6,83€	
Março	6,83€	
Abril	6,83€	
Maió	6,83€	
Junho	6,83€	
Julho	6,83€	
Agosto	6,83€	
<b>Total</b>	<b>75,13€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-----” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----





-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 6,83€ (seis euros e oitenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos onze meses um apoio monetário de 75,13€ (setenta e cinco euros e treze cêntimos). -----

**----- 81 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ANA VARA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Filipa Afonso, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua das Eiras, n.º 108, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10299/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2758”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 381,36€ (trezentos e oitenta um euros e trinta e seis cêntimos). ---

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	31,78€	12
Outubro	31,78€	
Novembro	31,78€	
Dezembro	31,78€	
Janeiro	31,78€	
Fevereiro	31,78€	
Março	31,78€	
Abril	31,78€	
Maior	31,78€	

Junho	31,78€	
Julho	31,78€	
Agosto	31,78€	
<b>Total</b>	<b>381,36€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 31,78€ (trinta e um euros e setenta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 381,36€ (trezentos e oitenta e um euros e trinta e seis cêntimos). -----

----- **82 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA MARIA JOÃO FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Alexandra Fernandes, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua de Macau, n.º 32, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "10300/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2759", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 99,84€ (noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
-------	-------------	-----------



Setembro	8,32€	12
Outubro	8,32€	
Novembro	8,32€	
Dezembro	8,32€	
Janeiro	8,32€	
Fevereiro	8,32€	
Março	8,32€	
Abril	8,32€	
Maior	8,32€	
Junho	8,32€	
Julho	8,32€	
Agosto	8,32€	
<b>Total</b>	<b>99,84€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 8,32€ (oito euros e trinta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 99,84€ (noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

----- **83 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA LEONOR PEREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Silvina Pereira, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida 25 de abril, n.º 32, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9194/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil

oitocentos e quatro barra dois mil e vinte e dois, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2804”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1.962,48€ (mil novecentos e sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	163,54€	12
Outubro	163,54€	
Novembro	163,54€	
Dezembro	163,54€	
Janeiro	163,54€	
Fevereiro	163,54€	
Março	163,54€	
Abril	163,54€	
Maió	163,54€	
Junho	163,54€	
Julho	163,54€	
Agosto	163,54€	
<b>Total</b>	<b>1.962,48€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----  
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----  
 É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 163,54€ (cento e sessenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1.962,48€ (mil novecentos e sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos). -----

----- **84 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO**



**ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ANA HENRIQUES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Sara Henriques, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida do Sabor, n.º 115, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9343/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e três barra dois mil e vinte e dois, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2803”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 3.250,80€ (três mil e duzentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	270,90€	12
Outubro	270,90€	
Novembro	270,90€	
Dezembro	270,90€	
Janeiro	270,90€	
Fevereiro	270,90€	
Março	270,90€	
Abril	270,90€	
Maio	270,90€	
Junho	270,90€	
Julho	270,90€	
Agosto	270,90€	
<b>Total</b>	<b>3.250,80€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a

Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 270,90€ (duzentos e setenta euros e noventa cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 3.250,80€ (três mil duzentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos). -----

**----- 85 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA JOANA AMADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Ana Fernandes, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dr. Serafim Doutel, n.º 9, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9390/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e dois barra dois mil e vinte e dois, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2802", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2.163,48€ (dois mil cento e sessenta e três euros e quarenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	180,29€	12
Outubro	180,29€	
Novembro	180,29€	
Dezembro	180,29€	
Janeiro	180,29€	
Fevereiro	180,29€	
Março	180,29€	
Abril	180,29€	
Maió	180,29€	
Junho	180,29€	
Julho	180,29€	
Agosto	180,29€	
<b>Total</b>	<b>2.163,48€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 180,29€ (cento e oitenta euros e vinte e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.163,48€ (dois mil cento e sessenta e três euros e quarenta e oito cêntimos). -----

----- **86 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA NÁDIA NOGUEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cristina Anjos, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Arquiteto Vaz Martins, n.º 7, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9519/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e dois, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2794", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 244,92€ (duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	20,41€	12
Outubro	20,41€	
Novembro	20,41€	
Dezembro	20,41€	
Janeiro	20,41€	
Fevereiro	20,41€	
Março	20,41€	

Abril	20,41€	
Maio	20,41€	
Junho	20,41€	
Julho	20,41€	
Agosto	20,41€	
<b>Total</b>	<b>244,92€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 20,41€ (vinte euros e quarenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 244,92€ (duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- **87 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA ISABELA MORAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Ana Margarida Fernandes, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no Largo da Igreja, n.º 67, na freguesia de Saldanha e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9395/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e sete barra dois mil e vinte e dois, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2807", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo





16º), um apoio monetário total de 2.822,04€ (dois mil oitocentos e vinte e dois euros e quatro cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	235,17€	12
Outubro	235,17€	
Novembro	235,17€	
Dezembro	235,17€	
Janeiro	235,17€	
Fevereiro	235,17€	
Março	235,17€	
Abril	235,17€	
Maio	235,17€	
Junho	235,17€	
Julho	235,17€	
Agosto	235,17€	
<b>Total</b>	<b>2.822,04€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----  
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 235,17€ (duzentos e trinta e cinco euros e dezassete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2.822,04€ (dois mil oitocentos e vinte e dois euros e quatro cêntimos). -----

----- **88 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA BEATRIZ NOGUEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cristina Anjos, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Arquiteto Vaz Martins, n.º 7, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a

referência "9523/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e dois, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2798", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 244,92€ (duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	20,41€	12
Outubro	20,41€	
Novembro	20,41€	
Dezembro	20,41€	
Janeiro	20,41€	
Fevereiro	20,41€	
Março	20,41€	
Abril	20,41€	
Maió	20,41€	
Junho	20,41€	
Julho	20,41€	
Agosto	20,41€	
<b>Total</b>	<b>244,92€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 20,41€ (vinte euros e quarenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 244,92€ (duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos). -----



**----- 89 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE JOSÉ MARIA GONÇALVES PARA A EMISSÃO DE  
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE  
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU  
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA  
MATRIZ N.º 179 SECÇÃO C DENOMINADO POR TERRA FERNANDES,  
SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de José Maria Gonçalves, datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, com morada em Urrós, registado com o número setecentos e oitenta barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 179 secção C denominado por Terra Fernandes, na freguesia de Urrós. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“ .....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 90 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE PERPÉTUA MARIA RAMOS MARTINS PARA A EMISSÃO  
DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE  
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU  
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS  
INSCRITOS NA MATRIZ N.º 14 SECÇÃO B DENOMINADO POR  
CORTINHA DAS EIRAS; MATRIZ N.º 76 SECÇÃO B DENOMINADO POR  
CORTINHA DAS EIRAS; MATRIZ N.º 241 SECÇÃO B DENOMINADO POR  
BREIA; MATRIZ N.º 75 SECÇÃO C DENOMINADO POR COVA DO**



**MOREIRÃO; MATRIZ N.º 26 SECÇÃO E DENOMINADO POR CALVEIROS; MATRIZ N.º 47 SECÇÃO E DENOMINADO POR CALVEIROS; MATRIZ N.º 52 SECÇÃO E DENOMINADO POR RODELA; MATRIZ N.º 78 SECÇÃO E DENOMINADO POR CALVEIROS; MATRIZ N.º 224 SECÇÃO E DENOMINADO POR SERRINHA; MATRIZ N.º 15 SECÇÃO G DENOMINADO POR SERRINHA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROÍAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Perpétua Maria Ramos Martins, datado de treze de outubro de dois mil e vinte e dois, com morada em Tó, registado com o número setecentos e setenta e cinco barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre os prédios rústicos inscritos na matriz n.º 14 secção B denominado por Cortinha das Eiras; matriz n.º 76 secção B denominado por Cortinha das Eiras; matriz n.º 241 secção B denominado por Breia; matriz n.º 75 secção C denominado por Cova do Moreirão; matriz n.º 26 secção E denominado por Calveiros; matriz n.º 47 secção E denominado por Calveiros; matriz n.º 52 secção E denominado por Rodela; matriz n.º 78 secção E denominado por Calveiros; matriz n.º 224 secção E denominado por Serrinha; matriz n.º 15 secção G denominado por Serrinha, sito na freguesia de Penas Roías. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“ .....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

....” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **91 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE PERPÉTUA MARIA RAMOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE**

**NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 114 SECÇÃO P DENOMINADO POR CONTENDA; MATRIZ N.º 154 SECÇÃO H DENOMINADO POR FONTAINHAS; N.º 155 SECÇÃO H DENOMINADO POR FONTAINHAS; MATRIZ N.º 156 SECÇÃO H DENOMINADO POR FONTAINHAS, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Perpétua Maria Ramos Martins, datado de treze de outubro de dois mil e vinte e dois, com morada em Tó, registado com o número setecentos e setenta e quatro barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre os prédios rústicos inscritos na matriz n.º 114 secção P denominado por Contenda; matriz n.º 154 secção H denominado por Fontainhas; n.º 155 secção H denominado por Fontainhas; matriz n.º 156 secção H denominado por Fontainhas, sito na freguesia de São Martinho do Peso. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e sessenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“ .....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

....” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 92 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE RAÚL DOS SANTOS CASTRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 142 SECÇÃO C DENOMINADO POR FOLHINHA; MATRIZ N.º 136 SECÇÃO A DENOMINADO POR TORRÃO,**



**SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Raúl dos Santos Castro, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada em Macedo do Peso, registado com o número setecentos e quarenta e oito barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos na matriz n.º 142 secção C denominado por Folhinha; matriz n.º 136 secção A denominado por Torrão, sito na freguesia de São Martinho do Peso. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e trinta e um barra dois mil e vinte e dois, de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“ .....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 93 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ROGÉRIO PINTO SANTOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 515 SECÇÃO D DENOMINADO POR COVA, SITO NA FREGUESIA DE SALDANHA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Rogério Pinto Santos, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, com morada em Saldanha, registado com o número setecentos e oitenta e um barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na



matriz n.º 515 secção D denominado por Cova, sito na freguesia de Saldanha. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e setenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“ .....

----- A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

....” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 94 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– DIREITO DE PREFERÊNCIA DE VENDA DE HABITAÇÃO INSCRITA NA  
MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 1363 DA FREGUESIA DE CASTELO  
BRANCO – CARLA FELISBELA ALVES PEREIRA – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Carla Felisbela Alves**

Pereira, datado de dez de maio de dois mil e vinte e dois, residente na Rua da Fábrica da Lã, n.º 150, 5.º ESQ. Traseiro – Canidelo – 4400-706 Vila Nova de Gaia, registado com o número “366/22”, em que solicitou, uma declaração de não direito de preferência de venda da habitação inscrita na matriz sob o artigo n.º 1363 da freguesia de Castelo Branco. -----

----- O Técnico Superior Jurista, na sua informação, de seis de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “Em cumprimento do despacho do Sr.º, Vereador com Competências delegadas, exarado na informação N.º 651 da DOTU, na sequência do pedido apresentado pela requerente, na qual solicita que a Câmara se pronuncie sobre se pretende ou não exercer o direito de preferência na venda de uma casa de habitação na freguesia de Castelo Branco, inscrita na matriz sob o artigo 1363, informa-mos o seguinte: -----

O direito de preferência traduz-se na obtenção de uma declaração ou certidão relativa ao exercício ou não de direito de preferência pelo Município em relação a um imóvel inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), ou situado em Zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação, ou nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecida como de interesse histórico e cultural ou social. -----

Nos termos da alínea d) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, em termos de formalidades prévias para a referida transação é exigida a inexistência de manifestação da intenção de exercer o direito de preferência legal por parte do Município. -----

Em face do enquadramento legal evidenciado, a Câmara Municipal, analisadas as características do imóvel supra identificado, poderá caso assim o entenda, deliberar, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto na alínea d) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na referida alienação não exercer o direito de preferência do referido imóvel, pelo valor de 29.000.00€ -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com os fundamentos constantes da informação do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade manifestar a inexistência de interesse do exercício do direito de preferência legal na alienação do imóvel. -----

**----- 95 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DE HABITAÇÃO SOB O  
ARTIGO N.º 722 NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E  
SOUTELO – MARIA DE LURDES CASTRO MARTINS RIBEIRO –**

**RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - CERTIDÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO ARTIGO N.º 722 DE SOUTELO. -----

-----“Considerando os pareceres técnicos anexos, defiro o pedido da requerente pelo fato de este Município não pretender exercer o direito de preferência na venda da casa de habitação sita na União de freguesias de Remondes e Soutelo, inscrita na matriz sob o artigo 722. -----

----- À reunião do executivo para ratificação.” -----

**----- 96 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA - ISENÇÃO DE  
PAGAMENTO DE TAXAS PELO FORNECIMENTO DE CARTAS DO  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido da Freguesia de Travanca, onde informa que pretende proceder à construção de uma represa para capacitar o armazenamento de água, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, registada com a referência “2022,EXP,E,GE,1927”, em que solicitou, a planta de enquadramento à escala de 1:25 000, bem como o extrato da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal do local onde





a referida represa vai ser construída. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número dois mil seiscentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e dois, de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“A Junta de Freguesia de Travanca, vem solicitar a isenção de pagamento de taxas no valor de 25€, pelo fornecimento de cartas do PDM. -----

Os artº 8º e 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, descrevem as pessoas ou entidades que estão isentas de pagamento de taxas. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8 as entidades públicas administrativas poderão beneficiar desta isenção. -----

De acordo com o definido no RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

Assim o assunto deverá ser enviado ao executivo para deliberação.” -----

----- De acordo com os fundamentos constantes da informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade isentar a freguesia de Travanca do pagamento das taxas no montante de vinte e cinco euros (25,00€), pelo fornecimento de cartas do Plano Diretor Municipal. -----

**----- 97 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO  
DE ARMAZÉM – ARMANDINO DOS SANTOS CARVALHO – PARA**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“A requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento. -----

----- Assim, de acordo com o definido no n.º 6 do artº 20º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 79/20 – ONERED. -----

**----- 98 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO –  
RECONSTRUÇÃO MORADIA BIFAMILIAR EM CASAS DE CAMPO –  
TURISMO RURAL – FERNANDO SÉRGIO NEVES DA SILVA E SOUSA –**

**PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de

outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento. -----

----- E de acordo com o definido no n.º 2 do artº 71º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento da licença. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 58/12 – ONERED. -----

**----- 99 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO  
DE MORADIA UNIFAMILIAR – FRANCISCO JOAQUIM CORDEIRO –  
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento. -----

----- E de acordo com o definido no n.º 2 do artº 71º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento da licença. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 9/20 – ONERED. -----

**----- 100 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO –  
RECONSTRUÇÃO DE MORADA UNIFAMILIAR COM DEMOLIÇÃO –  
AFONSO DOS SANTOS PINO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento. -----

----- E de acordo com o definido no n.º 2 do artº 71º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento da licença. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----



----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 189/19 – ONERED. -----

**----- 101 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA – EDUARDO JOSÉ AFONSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e dezassete barra dois mil e vinte e dois, de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“Terminou o prazo dado ao munícipe no âmbito da audiência do interessado, e referente à intensão de declaração de caducidade do processo de licenciamento em título, sem que o mesmo se tenha pronunciado. -----

----- Foram seguidos todos os procedimentos previstos no âmbito da aplicação do artº 71 do RJEU, nesta conformidade deverá o executivo municipal, declarar a caducidade do licenciamento.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 31/21 – ONERED. -----

**----- 102 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR COM DEMOLIÇÃO – ALTINO DE JESUS PIRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e um barra dois mil e vinte e dois, de quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“A requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento. -----

----- Assim, de acordo com o definido no n.º 6 do artº 20º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 175/19 – ONERED. -----

**----- 103 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA – ANTÓNIO MANUEL CORDEIRO – PARA**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e dezanove barra dois mil e vinte e dois, de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“Terminou o prazo dado ao munícipe no âmbito da audiência do interessado, sem que o mesmo se tenha pronunciado, e referente à intensão de declaração de caducidade do processo de licenciamento em título. -----

----- Foram seguidos todos os procedimentos previstos no âmbito da aplicação do artº 71 do RJEU, nesta conformidade deverá o executivo municipal, declarar a caducidade do licenciamento.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 121/13 – ONERED. -----

**----- 104 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO -  
RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS - APOIO  
CASAS DE CAMPO - FERNANDO SÉRGIO NEVES DA SILVA E SOUSA -**

**PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e cinquenta barra dois mil e vinte e dois, de treze de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento. -----

----- Nesta conformidade não se deverá ser decretada a caducidade do mesmo. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 60/12 – ONERED. -----

**----- 105 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - REJEIÇÃO DO  
PEDIDO - ROGÉRIO MANUEL GONÇALVES - PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO:**

- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e dezoito barra dois mil e vinte e dois, de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de rejeição do pedido. -----



----- Nesta conformidade deverá o pedido ser rejeitado e o processo arquivado.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 48/21 – ONERED. -----

**----- 106 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A UNIDADE HOTELEIRA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – ALFANDEGATUR – VARANDAS DE TRÁS-OS-MONTES, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e onze barra dois mil e vinte e dois, de sete de outubro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de indeferimento do pedido. -----

----- Nesta conformidade deverá o indeferimento tornar-se efetivo, e proceder-se ao arquivamento do processo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de licenciamento referente ao processo n.º 146/01 – ONERED. -----

**----- 107 FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PEDIDO DE 30% DO VALOR TOTAL ATRIBUÍDO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Direção da Associação Desportiva do Futebol Clube Mogadouro, em dez de outubro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2075”, onde solicita trinta por cento do valor atribuído. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um adiantamento de trinta por cento (30%) do valor do protocolo de vinte mil euros (20.000,00€) celebrado com a Associação Desportiva do Futebol Clube Mogadouro, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro para fazer face às despesas iniciais relativas à época dois mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e três. -----

**----- 108 FESTA SENHORA DO CAMINHO 2022 – APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM HONRA DA NOSSA SENHORA DO CAMINHO 2020 – RESCISÃO DE 25% DA VERBA REFERENTE AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO A 24 DE JUNHO DESTE ANO – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício remetido pela Comissão de Festas Nossa Senhora do Caminho, no qual rescindem vinte e cinco por cento (25%) da verba referente ao contrato-programa celebrado. -----

----- Foi deliberado por unanimidade notificar a Comissão de Festas da Senhora do Caminho de dois mil e vinte e dois, independentemente de ter prescindido dos vinte e cinco por cento (25%), da verba atribuída, apresentar o relatório de contas. -----

**----- 109 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL – PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email com o ofício número duzentos e noventa e nove, datado de treze de outubro de dois mil e vinte e dois com o seguinte assunto: Agrupamento de Entidades Adjudicantes para formação do contrato de fornecimento de energia elétrica e gás natural – proposta de decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, que a seguir se transcreve: -----

-----“Exmo./a. Sr./a., -----  
No âmbito do procedimento pré-contratual, por Concurso Público, para contratação de fornecedor de energia elétrica e gás natural para os Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano e da Terra Quente Transmontana, efetuado com recurso à figura do “Agrupamento de entidades adjudicantes”, nos termos do Protocolo do Agrupamento das Entidades Adjudicantes assinado, remetemos a V. Exas., anexo, o processo de adjudicação a remeter ao órgão competente dessa autarquia, composto por: -----

1. Relatório Final, acompanhado do Relatório Preliminar, com intenção de adjudicação da proposta do concorrente Endesa Energia, SA - Sucursal Portugal, para o Lote 1 (energia elétrica) e ao concorrente Douro Gás Natural - Medição e Exploração de Sistemas de Gás, S.A, para o Lote 2 (gás natural), pelos valores unitários nele descritos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais e aplicáveis ao consumo de energia e de gás natural; -----
2. Proposta do concorrente Endesa Energia, SA - Sucursal Portugal; -----
3. Proposta do concorrente Douro Gás Natural - Medição e Exploração de Sistemas de Gás, S.A.; -----
4. Minutas de Contratos a celebrar entre cada uma das entidades adjudicantes e os comercializadores já referidos; -----

Ficamos a aguardar o envio, por parte de cada entidade adjudicante, da **certidão da respetiva deliberação de adjudicação** do órgão competente a fim da AMTQT efetuar a comunicação de adjudicação e solicitação dos documentos de habilitação, e eventual caução, através da plataforma VortalGOV, onde decorre o procedimento. -----

Sem outro assunto de momento, apresento a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos.” -----  
----- De acordo com a documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade concordar com os relatórios, preliminar e final do júri do procedimento do "Concurso Público Internacional para o

Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos Municípios da CIMTM" destinado à contratação de fornecedor de energia elétrica para instalações alimentadas em MT, BTE e BTN e gás natural para o Município de Mogadouro, em que propôs a adjudicação do serviço à Endesa Energia, S.A., com sede em Oeiras, para o lote um, referente ao fornecimento de energia elétrica pelo montante de dois milhões dezanove mil seiscentos e cinquenta euros e sessenta e quatro cêntimos - (€2.019.650,64), mais IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais e aplicáveis ao consumo de energia, pelo prazo de vigência de: primeiro ano 338 dias (com início em 27/01/2023 e término a 31/12/2023) renovando-se automaticamente até ao limite de três anos. -----

-----Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato de fornecimento de energia elétrica e gás natural, a estabelecer entre o fornecedor Endesa Energia, S.A. e o Município de Mogadouro, nos termos adiante transcritos, bem como dar poderes ao senhor presidente da Câmara, para, em representação do Município outorgar no ato de assinatura do respetivo contrato: -----

-----"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA -----

### CONDIÇÕES PARTICULARES -----

Entre: -----

Cliente -----

Denominação Social	[REDACTED]
Sede Social	[REDACTED]
Matrícula e NIPC	[REDACTED]
Capital Social	[REDACTED]
Representada por	[REDACTED]

De ora em diante designado apenas por "Cliente". -----

Fornecedor -----

Denominação Social	Endesa Energia, SA - Sucursal Portugal
Sede Social	[REDACTED]
Matrícula e NIPC	[REDACTED]
Capital Social	[REDACTED]
Representada por	[REDACTED]

De ora em diante designado apenas por "Endesa". -----

Em conjunto, designados por "Partes" ou, individualmente, por "Parte". -----

Cláusula 1ª. Preço pelo fornecimento de energia elétrica -----

1. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela Endesa, o Cliente obriga-se a pagar um preço, em Euros, que resultará do somatório das seguintes parcelas: -----

- a) Parcela referente à tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, tal como definida, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante designada apenas por “ERSE”). O valor concreto desta parcela será definido a cada momento tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data de prestação dos serviços de fornecimento de energia eléctrica. -----
- b) Parcela referente à energia ativa: -----

**I. Agrupamento A – Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE)**

Descrição		Preço proposto (€/kWh)
Energia (€/kWh)	Ativa	
	Ponta	0,3189
	Cheias	0,2999
	Vazio	0,2856
	Super Vazio	0,2690

**II. Agrupamento B – Instalações alimentadas em Média Tensão (MT)**

Descrição		Preço proposto (€/kWh)
Energia (€/kWh)	Ativa	
	Ponta	0,2924
	Cheias	0,2824
	Vazio	0,2523
	Super Vazio	0,2529

- III. Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular -----  
Incluído no fornecimento de energia eléctrica, está também, a disponibilização de um Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular para os municípios durante o período de vigência do contrato, de acordo com o definido no Capítulo II da Parte II do Caderno de Encargos. -----

- c) Parcela residual: -----
- I. Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de energia eléctrica. -----
- II. Aos valores referidos nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

**CONDIÇÕES GERAIS -----****Cláusula 1ª. Objeto -----**

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de energia eléctrica pela Endesa ao Cliente, nos termos e condições acordados pelo presente. -----
2. A identificação de cada um dos pontos de consumo do Cliente abrangidos pelo fornecimento de energia eléctrica, bem como do respetivo nível de tensão, ciclo de faturação e/ou escalão de consumo, encontram-se especificados no Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 2ª. Duração -----**

1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições



A

legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor. -----

2. Caso cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, não reúna as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o presente Contrato ter-se-á por resolvido e não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse ou esses Pontos de Consumo, não tendo a Endesa qualquer obrigação de proceder ao fornecimento de energia elétrica a esses Pontos de Consumo nem o Cliente o direito a receber qualquer indemnização por parte da Endesa em virtude do não fornecimento desses Pontos de Consumo, devendo a Endesa notificar o Cliente de quais os Pontos de Consumo em relação aos quais se terá o presente Contrato por resolvido. -----
3. O presente Contrato tem a vigência descrita na tabela seguinte, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, até um máximo de três anos no cômputo geral, se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, com 60 dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da intenção de se opor à sua renovação ou de alterar as suas condições. -----

Membro do AEA	Início de Contrato	Fim de contrato	Duração do contrato
Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano	28/10/2022	31/12/2023	429 dias
Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	04/12/2022	31/12/2023	392 dias
Município Alfandega Fé	31/12/2022	31/12/2023	365 dias
Município Bragança	03/12/2022	31/12/2023	393 dias
Município Macedo de Cavaleiros	28/10/2022	31/12/2023	429 dias
Município de Miranda do Douro	01/01/2023	31/12/2023	364 dias
Município Mirandela	15/12/2022	31/12/2023	381 dias
Município Mogadouro	27/01/2023	31/12/2023	338 dias
Município Vila Flor	28/10/2022	31/12/2023	429 dias
Município Vimioso	28/10/2022	31/12/2023	429 dias
Município Vinhais	11/01/2023	31/12/2023	354 dias

#### Cláusula 3ª. Preço -----

1. A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica efetuado pela Endesa, o Cliente obriga-se a pagar o preço, em Euros, que se encontra previsto na Cláusula 1ª das Condições Particulares, do presente Contrato. -----
2. O preço referido no número anterior, tem em cada momento, por referência: -----
  - a) O quadro legislativo e regulamentar; -----
  - b) O perfil e escalões de consumo aprovado pela ERSE. -----
3. A Endesa obriga-se a informar o Cliente, sempre que necessário, sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do presente Contrato, podendo o Cliente consultar informação actualizada sobre as tarifas, preços e outros encargos eventualmente aplicáveis no sítio na Internet da Endesa, em [www.endesa.pt](http://www.endesa.pt), e no sítio na Internet da ERSE, em [www.erse.pt](http://www.erse.pt). -----

#### Cláusula 4ª. Faturação -----

1. A faturação a emitir mensalmente pela Endesa inclui os valores devidos pelo Cliente pelo fornecimento de energia elétrica disponibilizado aos Pontos de Consumo no mês relevante, calculada nos termos da Cláusula 1ª das Condições Particulares, do presente Contrato, tendo por base a informação sobre os dados de consumo, disponibilizados pelo operador das redes de distribuição. -----
2. Em caso de discordância do cliente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas na presente clausula, a Endesa pode invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos. ----

**Cláusula 5ª. Forma e Prazo de pagamento** -----

1. As faturas emitidas pela Endesa devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 60 dias contados a partir da data da sua emissão através de: -----
  - a) Débito direto na conta do Cliente; -----
  - b) Transferência bancária; -----
  - c) Cheque. -----
2. O atraso no pagamento das faturas confere à Endesa o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até ao efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento. -----
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento constituirá causa de resolução do Contrato pela Endesa, nos termos do disposto na Cláusula 8ª. , podendo implicar igualmente a interrupção do fornecimento de energia elétrica ao Cliente. -----

**Cláusula 6ª. Qualidade de Serviço** -----

1. O fornecimento de energia elétrica a efetuar pela Endesa no âmbito do presente Contrato observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos nos respetivos regulamentos de qualidade de serviço e relações comerciais, emitidos pela ERSE. -----

**Cláusula 7ª. Cessão da Posição Contratual** -----

1. A Endesa poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou associada, formal ou informalmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, com prévio conhecimento e aprovação do cliente. -----

**Cláusula 8ª. Cessação do Contrato** -----

1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer: -----
  - a) Por revogação, mediante acordo entre a Endesa e o Cliente; -----
  - b) Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da Endesa, nos termos do Regulamento das Relações Comerciais, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita; -----
  - c) Por denúncia, por iniciativa da Endesa, caso seja proferida declaração de insolvência do Cliente, mediante notificação escrita enviada ao Cliente; -----
  - d) Por resolução, por iniciativa da Endesa, nos termos do disposto no número 3. da Cláusula 5ª. das condições gerais, mediante notificação escrita enviada ao Cliente. ----
  - e) Relativamente a determinados pontos de consumo, por resolução, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 2ª. , mediante notificação escrita enviada ao cliente nos termos do disposto na mesma cláusula. -----

**Cláusula 9ª. Resolução por parte do Cliente** -----



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso a Endesa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Endesa. -----

**Cláusula 10ª. Resolução por parte da Endesa** -----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Endesa pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros; -----
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao cliente, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15ª. -----

**Cláusula 11ª. Transição dos serviços objeto do contrato** -----

1. Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a Endesa obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. -----

**Cláusula 12ª. Aditamento de novas instalações** -----

1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas. -
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público. -----
3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento. -----
4. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento. -----
5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento. -----

**Cláusula 13ª. Diversos** -----

1. O Cliente pode solicitar que a Endesa proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Qualidade de Serviço, publicado pela ERSE. -----
2. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou de apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela Endesa não deverá exceder o prazo de 20 dias úteis. ----

**Cláusula 14ª. Confidencialidade** -----

1. O Cliente e a Endesa comprometem-se a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações de que ao abrigo do mesmo tenham tido conhecimento, salvo consentimento, expresso por escrito, da outra Parte. -----

**Cláusula 15ª. Resolução de conflitos** -----

1. O Cliente e a Endesa comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das suas obrigações. -----

- 2. Todavia, uma vez esgotada a via negocial, as Partes acordam em submeter a resolução de conflitos emergentes do presente contrato ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 16.ª Disposições finais** -----

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. O procedimento por Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do .... de ..... -----
- 3. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados por deliberação do ....., de ..... -----
- 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do ....., de ..... -----
- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento e Plano Plurianual de Investimentos , sob a rubrica orçamental com a classificação económica ..... -----
- 6. Fica designado como gestor do contrato por parte da ....., nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o técnico superior, ..... -----
- 7. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração anexo II do CCP, Certidão permanente e ..... -----

O presente Contrato que inclui um anexo, foi celebrado em [redacted], a [redacted] de [redacted] de 2022, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes. -----

**Endesa Energia, SA - Sucursal Portugal** -----

-----  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Administrador) -----

**MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX** -----

-----  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**ANEXO I – PONTOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA”** -----

----- Foi ainda deliberado por unanimidade nomear como gestor do contrato, nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, o Técnico Superior, Engenheiro Eletrotécnico, Hélder José Valdez Ferreira. -----

----- **110 PEDIDO DA EMPRESA NELTON LACERDA UNIPessoal, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO**



**DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Nelton Lacerda Fernandes na qualidade de representante legal da empresa Nelton Lacerda Unipessoal, Lda., datado de oito de agosto de dois mil e vinte e dois, registado com o número “2022,EXP,E,GE,1753”, com sede na Rua de Santa Margarida, n.º 16, 5200-240 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A empresa NELTOM LACERDA UNIPESSOAL LDA, NIF ....., com morada fiscal em Rua de Santa Margarida, n.º 16, 5200-240, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo gerente, Nelson Lacerda Fernandes, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal por Quotas e que se dedica à atividade de Cafés, com o CAE principal 56301-R3 e também atividades de prevenção e combate a incêndios, limpeza de terrenos e de caminhos, com o CAE secundário 02400-r3. Através da Certidão Permanente da Empresa foi ainda possível verificar que a mesma iniciou a atividade empresarial em 03-01-2017. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, especificamente no Bar Dom Mendo, localizado na Rua de Santa Margarida, em Mogadouro e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho	✓

objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, porquanto no número três da Cláusula Dois do Contrato de Trabalho Sem Termo refere “O Segundo Outorgante obriga-se a realizar a prestação do trabalho ora contratado em qualquer um dos locais em que o Primeiro Outorgante exerça ou venha a exercer a sua atividade contratada, desde que os mesmos se situem em Portugal. No início da execução do presente contrato, a atividade do Segundo Outorgante será realizada nas instalações do Primeiro Outorgante sitas DOM MENDO BAR, sito na Rua de Santa Margarida em Mogadouro, podendo esta, a todo o tempo e nos termos previstos no número anterior, indicar outro local para a realização da sua prestação do trabalho.”, e de acordo com o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego a execução dos trabalhos a desempenhar pelo Segundo Outorgante terá de ser no concelho de Mogadouro no local referido, e não noutros locais. -----



----- 111 PEDIDO DA EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL NICOLAU MARTINS DOMINGUES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Nicolau Martins Domingues, datado de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1751”, com morada fiscal na Rua da Escola, n.º 4, 5230-323 UVA – Vimioso, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“O empresário em Nome Individual NICOLAU MARTINS DOMINGUES, NIF ..... , com morada fiscal em Rua da Escola, n.º 4, 5230-323 Uva, Vimioso, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Cafés, com o CAE principal 56301-Ver.3 Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças a da Administração Pública foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 01-01-2022. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no Café/Salão de Bilhar instalado na Avenida Nossa Senhora do Caminho, n.º 40 Cave, 5200-207 Mogadouro. Foi também possível comprovar que o posto de trabalho apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. ----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, porquanto no número três da Cláusula Dois do Contrato de Trabalho Sem Termo refere “O Segundo Outorgante obriga-se a realizar a prestação do trabalho ora contratado em qualquer um dos locais em que o Primeiro Outorgante exerça ou venha a exercer a sua atividade contratada, desde que os mesmos se situem em Portugal. No início da execução do presente contrato, a atividade do Segundo Outorgante será realizada nas instalações do Primeiro Outorgante sitas em Avenida Nossa Senhora da Cominho, n.º 40 cave, em Mogadouro, podendo esta, a todo o tempo e nos termos previstos no número anterior, indicar outro local para a





realização da sua prestação do trabalho.”, e de acordo com o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego a execução dos trabalhos a desempenhar pelo Segundo Outorgante terá de ser no concelho de Mogadouro no local referido, e não noutros locais. -----

----- **112 PEDIDO DA EMPRESA CAFÉ SNACK BAR SABOR UNIPessoal, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Elisabete Maria Lopes Gomes na qualidade de representante legal da empresa Café Snack Bar Sabor, Lda., datado de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, registado com o número “2022,EXP,E,GE,1750”, com sede na Avenida do Sabor, n.º 4, 5200-288 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A empresa CAFÉ SNACK BAR SABOR LDA, NIF ....., com sede em Avenida do Sabor n.º 4 , 5200-288 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de dois posto de trabalho. O requerimento é apresentado pela gerente legal da empresa, Elisabete Maria Lopes Gomes, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal por Quotas e que se dedica à atividade de Café e Snack Bar, com o CAE 56301-R3. Através da Certidão Permanente da Empresa foi ainda possível verificar que a mesma iniciou a atividade empresarial em 2015. -----

Foi também possível comprovar que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, por cada posto de trabalho criado, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, porquanto no número três da Cláusula Dois do Contrato de Trabalho Sem Termo refere “O Segundo Outorgante obriga-se a realizar a prestação do trabalho ora contratado em qualquer um dos locais em que o Primeiro Outorgante exerça ou venha a exercer a sua atividade contratada, desde que os mesmos se situem em Portugal. No início da execução do presente contrato, a atividade do Segundo Outorgante será realizada nas instalações do Primeiro Outorgante sitas em Mogadouro, podendo esta, a todo o tempo e nos termos previstos no número anterior,



*indicar outro local para a realização da sua prestação do trabalho.”, e de acordo com o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego a execução dos trabalhos a desempenhar pelo Segundo Outorgante terá de ser no concelho de Mogadouro no local referido, e não noutros locais. -----*

**----- 113 ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PROGRAMA 1.º**

**DIREITO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação jurídica, datada de vinte e quatro de outubro, elaborada pelo advogado Antero Neto, com o teor seguinte: -----

**-----“ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PROGRAMA 1.º DIREITO.---**

**----- Na sequência da análise à minuta do Acordo de Representação entre o Município de Mogadouro e os Beneficiários Diretos do Programa da Estratégia Local de Habitação, e após contacto com o IHRU, e por forma agilizar os procedimentos de pagamento dos encargos com a execução dos trabalhos e simultaneamente garantir a segurança e transparência de todo o processo, venho sugerir as seguintes alterações ao clausulado: -----**

**1. A Cláusula 5.ª, n.º 2, al. c) passaria a ter a seguinte redação: -----**

**-----“Através do presente instrumento, o Beneficiário Direto autoriza o Município de Mogadouro a abrir uma conta bancária, titulada por este e movimentada pelo Presidente do mesmo ou por quem legalmente o substituir, destinada exclusivamente a proceder ao pagamento de todos os encargos resultantes da execução dos trabalhos da candidatura em apreço.” -----**

**2. A Cláusula 5.ª, n.º 2, al. d) passaria a ter a seguinte redação: -----**

**-----“A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem identificada na alínea anterior, com o seguinte IBAN: -----” -----**

**----- É tudo quanto me cumpre informar.” -----**

**----- Foi presente o parecer elaborado pelo Coordenador Técnico da Unidade Orgânica Financeira, Gabriel Teixeira, que a seguir se transcreve: --**

**-----“De acordo com o estabelecido no ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54 – A/99 de 22 de Fevereiro (POCAL), bem como o artigo 10.º do Regulamento de Controlo Interno, a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia. -----**

**Os movimentos vão ser de Operações de Tesouraria (Fundos Alheios) e uma vez que a proveniência dos Fundos é da Caixa Geral de Depósitos, proponho se assim o entenderem, que a nova conta seja também aberta na mesma Instituição Bancária.” -----**

**----- Após análise e de acordo com a informação e o parecer supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de uma conta a abrir na Caixa Geral de Depósitos, S.A., destinada exclusivamente à Estratégia Local de Habitação – Programa 1.º Direito, de acordo com o ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54 – A/99 de 22 de fevereiro (POCAL). -----**

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia onze a vinte e quatro do mês de outubro de dois mil e vinte e dois na importância de setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e quatro euros e três cêntimos (795.204,03€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e dezasseis minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

*António Joaquim Pimentel*

